



## ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e quatro minutos, teve início a vigésima oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou sobre a recuperação do ex-presidente Lula. Associaram-se o Excelentíssimo Ministro Presidente Ives Gandra Martins Filho, o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Ronaldo Curado Fleury e, representando os advogados, o doutor José Tôres das Neves. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 107400-16.1996.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Hélio da Silva Saydelles, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330540-98.1996.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Maria dos Santos Costa, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): Fundação Brasileira de Educação - Centro Educacional de Niterói, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18800-34.1997.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Koproski, Advogado: Léo Eduardo Ribeiro Prado, Agravado(s): Airton Francuso, Advogado: Antônio Carlos do Amaral, Agravado(s): Maria de Lourdes Paulo Koproski, Agravado(s): Barigui Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 86400-72.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Sidnei Prestupa e Outro, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação dos juros, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/01, somente a partir de 22/01/07, data em que se efetivou a sucessão da RFFSA pela União, e a partir de 30/06/09 devem incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno desta Corte; **Processo: AIRR - 211940-27.1997.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): South Sea Terminal e Logística Ltda., Advogado: Ricardo Allegretti, Agravado(s): Francisco Aparecido Borges de Carvalho, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Safe Port Agência Marítima e Operador Portuário Ltda., Advogado: Sidnei Lostado Xavier Júnior, Agravado(s): Avenir Jorge Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 243740-91.1997.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luiz Carlos Rocha, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: AgR-AIRR - 259840-74.1997.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): Zelma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gonczi Szemerey, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 101500-73.1998.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Everaldo Viana, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade - reintegração - doença profissional - norma coletiva - exigência de atestado médico fornecido pelo INSS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 3197400-10.1999.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rogério Perozin, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Gustavo Palumbo, Embargado(a): Copel Geração e Transmissão S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Rafael Gustavo Palumbo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 96040-76.2000.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Augusto Beccari, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 209440-20.2001.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Biochimico Ltda. e Outros, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Andréa Wagih Kallas Troczynski, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): C&C Consultores Cooperados, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: RR - 9640-02.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Adão de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 73640-75.2002.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Pedro Hélio Mansur de Souza, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): Ruzza Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-RR - 89740-44.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Manoel Silva Roldão, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Advogada: Renata Hoberrek L. Silva, Embargado(a): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para deferir os reflexos das horas extras no aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13.º salários, repouso semanal remunerado (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST), feriados, FGTS e respectiva multa de 40%, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 126400-29.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo Sa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Roberto Gilardino, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonia - uso de fones de ouvido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 129840-23.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bopp, Recorrido(s): Pedro Franklin da Silveira, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 9678400-41.2002.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celso Tenório Feitosa, Advogado: Celso Tenório Feitosa, Agravado(s): José Paulo Soares da Silva, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 40140-65.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Poliana Transportes Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 46700-90.2003.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Evaldo Martini, Advogado: Valtencir Piccolo Sombini, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ielo - Instalações Elétricas e Obras Ltda., Advogado: Fábio Haddad de Lima, Recorrido(s): Empreiteira D. Souza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 72440-32.2003.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Mariela Juntolli, Advogado: Leandro Lemos Salvador, Embargado(a): Célio Andrade de Magalhães, Advogado: José Mendes dos Santos, Embargado(a): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Márcio D'Icarahy Câmara Lima, Embargado(a): Ciomar - Comércio e Representações Ltda. e Outros, Advogado: Márcio D'Icarahy Câmara Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 114440-14.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cinthya Aparecida Zampolo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Carlos Laurindo Barbosa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 821 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde a audiência de instrução e determinar sua reabertura, apenas e tão somente, para possibilitar à reclamante a oitiva da mencionada terceira testemunha por ela indicada. Ficam mantidos os depoimentos tomados dos litigantes e das demais testemunhas de todas as partes. **Processo: AIRR - 115040-74.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ana Lucia Medeiros de Almeida, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Ecoplan Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115041-59.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ana Lucia Medeiros de Almeida, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ecoplan Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 163400-34.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Recorrido(s): Luiz Oliveira Xavier, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que fixou o salário



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 166600-82.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luíza Karla Maximino, Recorrido(s): José Martins da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 194900-34.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Joaquim da Silva, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogada: Luíza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288200-03.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AAP Administração Patrimonial S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): Alfredo Gomes Neto, Advogado: Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Cláudio José Spínola Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1146500-06.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Solange do Rocio Machado, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - Fenabrave, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrente(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná - Sincodiv, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestado o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-1146541-70.2003.5.09.0012, que corre junto a este; **Processo: AIRR - 1146541-70.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná - Sincodiv, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Solange do Rocio Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - Fenabrave, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná - Sincodiv, também figure como recorrente; **Processo: AIRR - 1146542-55.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - Fenabrave, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Solange do Rocio Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Paraná - Sincodiv, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - Fenabrave, também figure como recorrente; **Processo: ED-RR - 16700-05.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Aparecido Sanches da Cruz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 51100-52.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Suporte Informática Ltda., Advogado: Ivens R. B. Gonçalves, Agravado(s): Carlos Afonso da Silva Júnior, Advogado: Salomão Ferreira do Nascimento, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 102300-96.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogada: Priscilla Folgosi Castanha, Recorrido(s): Valdeir Gonçalves da Cruz, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 102340-78.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Valdeir Gonçalves da Cruz, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Priscilla Folgosi Castanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 104100-50.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Rocha Moreno, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 123,53 (cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exma. Sra. Min. Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 116440-26.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Humberto Conzo, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Negrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116441-11.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Humberto Conzo, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118140-18.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Lauren Schapke, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134940-04.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alvimar de Oliveira da Silva e Outros, Advogada: Myriam Costa Carvalho Nogueira, Agravado(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 137700-39.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): Aciol Gomes dos Santos e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Pacheco; **Processo: RR - 140100-13.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Recorrido(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Alessandra Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 155800-25.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cosan Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves da Silva, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, para, no mérito, julgar improcedente o pedido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 158240-08.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Ana Maria Bernardes de Aguiar Pena, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 174400-54.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wagner Miranda de Araújo, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): Viação Gato Preto Ltda., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 342, I da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 135/137, que deferiu ao reclamante uma hora extra por dia de trabalho, a título de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ED-AIRR - 182400-35.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alca Brasil Lima, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 191340-11.2004.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Agravado(s): Rosemberg Cantuária da Silva, Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 191500-04.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Perdigão S.A., Advogado: Luciana Carvalho Araújo Diehl, Recorrido(s): Janaina Camargo, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 197200-61.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Ligia Maria Silva Oliveira, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 205100-21.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edson da Silva Nascimento, Advogado: Aldrim Büttner, Recorrido(s): São Paulo Transporte S. A. - Spttrans, Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos pela Vara do Trabalho, para as demais horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: ED-RR - 238200-39.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cord Brasil - Indústria e Comércio de Cordas para Pneumáticos Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): Rafael de Almeida Pupo, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 13240-89.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Célio da Silva Fortes, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 20700-28.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Iara Fátima de Araújo Carneiro, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Alexandre Simone, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período - natureza salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "imposto de renda - descontos fiscais - base de cálculo - incidência sobre os juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídos os juros de mora do cálculo do imposto de renda. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Custas no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor conferido à condenação, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 22700-49.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva Coutinho Mori, Advogada: Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas e tão somente quanto ao tema "Do julgamento ultra petita - dos reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras", por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 24000-26.2005.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): Eliane Cabral Cambraia, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviços em Geral - Coopetrap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 27240-86.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 27241-71.2005.5.01.0049, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Juliana Nunes, Agravado(s): Célia Lucia Neves de Mello Correa, Advogada: Lygia Nobre Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27241-71.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 27240-86.2005.5.01.0049, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Célia Lucia Neves de Mello Correa, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 34640-09.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cláudia de Fátima Varga Bagatin, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Recorrido(s): Ticket Serviços Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "alteração contratual - prescrição prevista na súmula nº 294 do TST - prazo quinquenal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total da pretensão atinente ao pedido de diferenças de comissões, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que esta aprecie o mérito do pedido, como entender direito. **Processo: ED-AIRR - 40141-59.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Alécio Pereira da Silva, Advogado: Flávio Renato Robatini Biglia, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Caio Rodrigues Martins Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de declaração para acatar a decisão oriunda do Supremo Tribunal Federal, para "cassar as decisões reclamadas e determinar o regular processamento da impugnação apresentada pela União em 29 de junho de 2007 aos cálculos da contribuição previdenciária oficial fixada em liquidação da sentença na ação 00401-2005-126-15-001". Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para o cumprimento da decisão ora exarada, e, como consequência, para julgar a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pela União, às fls. 70/76, como entender de direito; **Processo: AIRR - 45300-31.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Adriana Piffer Esper, Advogada: Elizabeth de Siqueira Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 52140-47.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usina Santa Luíza S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): David Amistá, Advogada: Daniela Bocchi Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 54700-22.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 54740-04.2005.5.04.0451, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fábio Chiká da Cruz, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Eletrificação Gol Ltda., Advogado: Daniela Conceição Zorzi, Recorrido(s): Construsul Construtora de Redes Elétricas Ltda., Advogado: Leandro de Lima Leivas, Recorrido(s): Instaladora Elétrica Encruzilhadense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - isonomia de direitos em relação aos empregados da tomadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de deferir ao autor todas as vantagens legais e normativas previstas para os empregados diretos da tomadora de serviços, com função idêntica à dele, bem como os respectivos reflexos, nos limites do pedido formulado na inicial (fls. 13/16). As promoções por merecimento somente serão aplicadas quando aferíveis por critérios estritamente objetivos, ou seja, desde que não vinculadas ao poder discricionário do empregador. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: AIRR - 54740-04.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, corre junto com RR - 54700-22.2005.5.04.0451, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): Fábio Chiká da Cruz, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Eletrificação Gol Ltda., Advogado: Daniela Conceição Zorzi, Agravado(s): Construsul Construtora de Redes Elétricas Ltda., Advogado: Ênio Gutheil, Agravado(s): Instaladora Elétrica Encruzilhadense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 56700-97.2005.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Osmarlei Rodrigues Simões Casali, Advogado: Paola Fernandes Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 62940-95.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Nilson de Assis Domingues, Embargado(a): Jet Clean Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 74900-33.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Daniela Schweig Cichy, Recorrido(s): Iracy Tadeu Waldrigues, Advogada: Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às prerrogativas processuais previstas no Decreto-Lei nº 779/69, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à recorrente as mesmas prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, previstas no Decreto-Lei nº 779/69, dentre as quais se encontra a isenção tributária, a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dispensa do pagamento das custas processuais e do depósito para interposição de recurso, prazo em dobro, e execução via precatório. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 74940-15.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Iracy Tadeu Waldrigues, Advogada: Janaína Ferri Maines, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 87440-42.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): João Mata Pessanha, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho às fls. 555/556, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 95400-93.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maurílio Vicente de Mello, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 106400-57.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Alves Fernandes, Advogado: André Guimarães Rieger, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Mn Serviços de Portaria Ltda., Advogado: Marlise Nunes Bauler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 115740-79.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Patricia Carla Vianna, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 116340-39.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Érica Lobo Baddini de Paula, Agravado(s): José Ricardo dos Santos, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 120040-08.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham como Analistas de Sistema, Programadores e Operadore, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): Embiara Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à fl. 316, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 131200-76.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Recorrido(s): Angelo Celio Cunha, Advogado: Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 135340-61.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Atrium Arquitetura, Construção e Incorporação Ltda., Advogado: Elso Eloi Modanese, Agravado(s): Vantuir de Andrade Leite, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 138500-74.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cleonice de Andrade Monteiro Fritsche, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Jaraguá, Advogado: Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-138540-56.2005.12.0046, que corre junto a este; **Processo: AIRR - 138540-56.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital e Maternidade Jaraguá, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Cleonice de Andrade Monteiro Fritsche, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o Hospital e Maternidade Jaraguá, também figure como recorrente; **Processo: RR - 139100-38.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): Gilson de Mattos, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 140840-45.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - Iaserj, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Elisabete de Castro, Advogado: Esequiel Gomes de Araújo, Agravado(s): M3M Serviços Ltda., Advogado: Roberto Palermo Postorivo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho às fls. 263/263-verso, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 146800-94.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elizabeth Gonçalves Conway, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 147640-59.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): Madalena Araújo Mendes, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Recorrido(s): Rodojato Logística e Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior (atual item V), em razão da má aplicação desse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária do segundo reclamado - INSS - e, conseqüentemente, excluí-lo do polo passivo da relação processual. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 150000-25.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafayette - SinteF, Advogado: Sávio Isabel Cornélio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 151540-42.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): Celso Minoru Aoki e Outros, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 159900-68.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. - Filial São Gonçalo, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Daniela Olegário Cacaís, Advogada: Ana Maria Esteves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "recurso ordinário - deserção" por contrariedade à Súmula nº 387 desta Corte e, no mérito, dar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o referido apelo, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista concernentes à "multa aplicada por embargos de declaração protelatórios", "multa prevista no artigo 475-J do CPC" e "desvio de função"; **Processo: AgR-AIRR - 160240-82.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): Ana Cristina da Silva Martins, Advogada: Sônia Maria Pinho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 202240-76.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Zilda da Costa Moreira, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 214800-50.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Darli Marques da Silva, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Recorrido(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam contados a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 219800-50.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Manoel Godoi da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere' - trajeto interno", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras superiores a dez minutos diários e reflexos, referente ao trajeto percorrido entre a portaria e o posto de trabalho do autor, nos exatos moldes da Súmula nº 429 do TST. A apuração das horas extras deverá ser efetivada em liquidação de sentença, por meio de arbitramento. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Thiago dos Santos Barral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: AIRR - 219840-32.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Agravado(s): Manoel Godoi da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224140-09.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): Adriana Araújo Macedo, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Agravado(s): Emtel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224141-91.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Emtel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Adriana Araújo Macedo, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 232540-03.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Erasto Villa Verde de Carvalho Filho, Agravado(s): Máximo Alves dos Santos Filho, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 235800-37.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Marcelo Nunes Generoso, Advogado: Alberto Germano, Recorrido(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da certidão à fl. 372, bem como dos atos praticados após essa certidão, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, impondo-se a regular repetição desses atos, e para que republique o despacho de intimação/ciência da sentença proferida às fls. 366/371, fazendo-o em nome do Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, conforme postulado à fl. 358. Determina-se, ainda, que a referida republicação seja feita também em nome dos patronos do reclamante e da reclamada Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática; **Processo: ED-RR - 238100-91.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Transportes Santo Antônio Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Espólio de Antônio José de Souza, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 244100-74.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Raimundo Moreira, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Recorrido(s): Himalaia Transportes Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 265500-17.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arlindo Antônio da Silva e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria (critérios de correção da complementação de aposentadoria), por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, julgar improcedente o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, restando prejudicada a análise dos temas relativos à "litigância de má-fé", às "adesões à cláusula 44ª do ACT/2004-06 - Extinção de direitos e limites", às "parcelas vincendas" e aos "juros decrescentes". Custas em reversão pelos Reclamantes; **Processo: AIRR - 271940-69.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): Marlene Aparecida dos Santos, Advogado: José Renato Coyado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 286540-37.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vanderlei Amaral, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): Loyal Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento, para reformando o acórdão proferido pela Corte Regional, afastar a nulidade processual declarada, restabelecer integralmente a sentença de piso, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise os demais temas arguidos nas razões de recurso ordinário da reclamada e do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 288000-08.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bayer Cropscience Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Renato Antônio Francischelli, Advogada: Maria Helena Duda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC; **Processo: AIRR - 292340-36.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc), Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Marcelo Lima Corrêa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Silvia Regina Batista, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 838740-87.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Eduardo Luiz Gonçalves, Agravado(s): Amigo Empreendimentos Imobiliários Ltda., Agravado(s): Hugo Roberto Sola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 252/253, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1043800-81.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Champagnat Veículos S.A., Recorrido(s): Priscyla Crystina Kauffmann, Advogado: Marilze Vannucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "extemporaneidade do recurso ordinário da reclamante" e "horas extras - abatimento", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a extemporaneidade do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, conseqüentemente, restabelecer a sentença, nos pontos em que fora modificada pelo provimento parcial do aludido apelo, bem como para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago à empregada, e não pelo critério de apuração mensal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos temas "comissões retidas", "salário informal" e "honorários de advogado". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 1060000-87.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): F. T. Industrial Reflorestadora Ltda. e Outra, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Amarildo Luiz Dalagnolli, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - validade", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal estipulada, e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar que seja pago apenas o adicional, nos exatos termos do aludido verbete. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1624700-82.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Recorrente(s): Alessandra Rinaldi Valadares dos Santos, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco ao pagamento do adicional de hora extra, referente às horas que foram devidamente compensadas; e ao pagamento das horas extras - hora normal mais adicional - referentes àquelas alheias à compensação, conforme se apurar em liquidação. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 3094840-11.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Dulcilene Lima Pinheiro, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos às fls. 75/76 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração do reclamado. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 9950100-22.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Iros Reichmann Losso, Recorrido(s): Rosemeri da Silva Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 9952900-53.2005.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carbonífera do Cambuí Ltda., Advogado: João Alberto da Silva Borges, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Adolfo Marques da Costa, Embargado(a): Erica Piedade de Camargo e Outra, Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2700-40.2006.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio José dos Santos Filho, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de risco portuário" e "imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento", por violação dos artigos 14 e 19 da Lei nº 4.860/65 e por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença de embargos de declaração (fls. 562/564) que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco portuário e também para determinar os descontos fiscais, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 556); **Processo: ED-RR - 6300-18.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Denison Lopes da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargante: Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Advogado: Rossana Brack, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão por ele apontada e restabelecer a sentença, também quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado e dos honorários periciais, já que são parcelas meramente acessórias da condenação principal (adicional de periculosidade). Cumpre esclarecer, ainda, que as custas processuais ficaram ao encargo da ré, e devem ser calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, pela sentença, o qual foi mantido no acórdão ora embargado; **Processo: RR - 9700-73.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Ivo Alba, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Recorrido(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Recorrido(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à orientação jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela HB Couros Ltda. Em razão do provimento do recurso de revista interposto pela Bertin S.A., a fim de se excluir da condenação o pagamento da verba honorária, fica prejudicada a análise do pedido referente aos honorários advocatícios formulado no recurso da HB Couros Ltda. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10040-17.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Agravado(s): Cleyton Pacisto Coelho Nunes, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10440-80.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): Marizete de Almeida da Cruz, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12300-53.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ivan Roberto Gonçalves, Advogado: Danilo Marciel de Sarro, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Wagner Balera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - Lei Complementar Estadual nº 315/83", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, no importe de 30% sobre o valor do padrão em que se encontrar enquadrado o reclamante, observada a prescrição quinquenal (Súmula nº 308, I, do TST) e o tempo de duração do trabalho na atividade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

penitenciária, nos termos do art. 3º da Lei Complementação nº 315/83. Honorários periciais a cargo da reclamada, vez que sucumbente no objeto da perícia. Valor da condenação que se rearbitra em R\$20.000,00, com custas em R\$400,00; **Processo: RR - 14100-03.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores, Recorrido(s): Dina Ribeiro Pedroso, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 15700-95.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Alessandro de Moura Cabral - Recurso Adesivo, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 18600-80.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 18640-62.2006.5.02.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Cacique S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Procwork Professional Services do Brasil Informática Ltda., Advogado: Fabiani Lopes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos - Cooperstaff, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): Donisete Zolli, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 18640-62.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com RR - 18600-80.2006.5.02.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhadores de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos - Cooperstaff, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): Donisete Zolli, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Agravado(s): Banco Cacique S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogada: Sheyla Dias Borges, Agravado(s): Procwork Professional Services do Brasil Informática Ltda., Advogado: Júlio César da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 18740-79.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 18741-64.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Cristina dos Santos, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 18741-64.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 18740-79.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HB Couros Ltda., Agravado(s): Cristina dos Santos, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 18900-47.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): Nadir Pereira Goulart, Advogada: Hemile Allen Ladeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 18940-29.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nadir Pereira Goulart, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 19500-27.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Luiz Gustavo Montagna Gimenez, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Advogada: Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 19700-24.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrente(s): Ismael Max Gomes da Silva, Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ana Lucia Rodrigues, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogada: Heni Aparecida Barke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - redução do percentual legal - norma coletiva", por violação do artigo 193, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191/TST) e respectivos reflexos legais. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Telenge Telecomunicações S.A. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20700-61.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elias Pereira da Silva, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - validade da dispensa - necessidade de motivação", por contrariedade à OJ nº 247, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido, a fim de declarar a nulidade da dispensa d autor e determinar sua reintegração no emprego, bem como condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento, até a sua efetiva reintegração, dentro dos limites da inicial, conforme letra "m" da petição inicial (fl. 14). Descontos previdenciários e fiscais autorizados, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 desta Corte. Honorários de advogado indeferidos, uma vez que estão ausentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 20740-43.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): Elias Pereira da Silva, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 22300-50.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Jerson Rodrigues dos Reis, Advogado: Ana Paula Lopes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 26441-42.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Vladimir Luis Schanz, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 31700-33.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Zequini, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Advogado: Paulo César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 538 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, afastado o óbice da intempestividade, julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 32100-72.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Maura Borba Carvalho, Recorrente(s): Nádia José da Silveira Barros, Advogado: Anna Karla Braga Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e da reclamante; **Processo: RR - 44800-05.2006.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nonato Costa Mello, Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cândido Ricardo Perufe Perazolo, Advogado: Eduardo dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - preenchimento incorreto da guia DARF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário do réu, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do apelo, como entender direito; **Processo: AIRR - 46500-78.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edson Leite de Abreu, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 49400-96.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 49440-78.2006.5.05.0134, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Guardsecure Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): Mário Henrique Lima de Oliveira, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 49440-78.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com RR - 49400-96.2006.5.05.0134, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mário Henrique Lima de Oliveira, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Guardsecure Segurança Empresarial Ltda., Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 52340-94.2006.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Miracy Jacinto Pereira, Advogado: Milton César Pereira Batista, Agravado(s): Frigoestrela Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda., Advogado: Anderson Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 55400-45.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Beatriz Dionisio Marques Silon, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, quanto ao tema "empresa de financiamento - equiparação dos empregados a bancários - auxílio-refeição e cesta-alimentação", com efeito modificativo, para retificar o dispositivo às fls. 621-verso/622, para constar nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de financiamento - equiparação dos empregados a bancários", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas auxílio-refeição, cesta-alimentação, PLR e abono único e respectivos reflexos. Incólume a condenação quanto ao reconhecimento da jornada de trabalho de seis horas, consoante a Súmula nº 55 do TST. Mantidas as diferenças salariais decorrentes do enquadramento como cargo de "Pessoal de Escritório". Inalterado o valor já arbitrado à condenação". Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "horas extras - ônus da prova"; **Processo: RR - 56700-14.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Virgínia Neusa Lima Cardoso, Recorrido(s): José Wladimir Ferreira da Silveira, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 64885-47.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Carlos S.A. - Indústria de Papel e Embalagens, Advogado: Sandro Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Espólio de José David Dias dos Santos, Advogado: Ary Sergio Soares Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66700-68.2006.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): Edson Freire Rocha, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69840-37.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rita de Cássia Ramalho Temporal, Agravado(s): Usina Maravilhas S.A., Advogado: Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de publicação desta certidão; **Processo: RR - 70100-61.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, Advogado: André Andrade Viz, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Intermunicipais Rj, Advogada: Eliane Terto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 73000-30.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Adolfo Braun, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Também, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já atribuído à condenação (fl. 599); **Processo: RR - 76500-47.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 76540-29.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 76900-42.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social- Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 76940-24.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Marcus Vinicius A. Vianna, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social- Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 79040-95.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Agravado(s): Eraldo Cruz Rabassa, Advogado: Cassio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 81340-48.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): José Paulo Santos, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 81540-58.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpoa, Advogado: Charles Volnei Haas, Embargado(a): José Otávio Azambuja Nono, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: ED-AIRR - 81541-43.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpoa, Advogado: Charles Volnei Haas, Embargado(a): José Otávio Azambuja Nono, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 82300-95.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 82340-77.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato, por violação do art. 832 da CLT, diante da falta de fundamentação no julgado, e, no mérito, dar provimento ao apelo, para anular o acórdão que julgou os embargos de declaração, às fls. 590/593, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aquela Corte se pronuncie acerca da totalidade da matéria ventilada nos embargos de declaração, como entender de direito. Em razão do provimento do recurso de revista do sindicato, resta prejudicada a análise dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 82340-77.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 82300-95.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83001-23.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telsul Serviços Ltda., Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): Gustavo Gomes da Silva, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: Ag-AIRR - 83940-81.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): Marcelo Falcão Carvalho, Advogado: José Nilton Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 180, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AgR-AIRR - 85440-97.2006.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Indústria Reunidas Amcel Ltda, Advogado: Joaquim Valter Santos Jr., Agravado(s): Estêvão Vaille da Silva, Advogado: Adriano Tenorio Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso; **Processo: AIRR - 89800-30.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Sérgio Luiz Arciprestti, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89840-24.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rui Fernando da Rosa, Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 91600-94.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Central de Tratamento de Resíduos Vila Velha Ltda. - CTRVV, Advogado: João Batista Cerutti Pinto, Recorrido(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Procurador: Thiago Valbão Poleti, Recorrido(s): Antônio Marcos Crível Raimundo, Advogado: José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 91640-76.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Procurador: Thiago Valbão Poleti, Agravado(s): Antônio Marcos Crível Raimundo, Advogado: José Adão de Souza, Agravado(s): Central de Tratamento de Resíduos Vila Velha Ltda. - CTRVV, Advogado: Graziela Vervloet Bortolini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 93240-08.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Atila Alves Lopes, Advogado: João Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 100400-67.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): Paulo Luciano Bergmann Martins, Advogado: Marçal Eron Pires da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 100900-76.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Henrique César Saraiva da Rosa, Advogado: Bibiana Raquel Dreher Heuser, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Roberto Carlos Lorensini, Decisão: por unanimidade: a) deixar de pronunciar a negativa de prestação jurisdicional arguida, em observância ao art. 249, § 2.º, do CPC; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ED-AIRR - 105940-93.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Danieli da Silva Bol, Advogado: César Pereira, Embargado(a): Guaíba Service Administração e Representação Ltda., Advogada: Kellen Santana Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 113640-67.2006.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Gabriela Barros de Moraes Andrade, Agravado(s): Edmilson Tavares dos Santos, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Agravado(s): Usina Cruangi S.A., Advogado: Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 114500-73.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Cristian R. Prado, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): César Augusto dos Santos, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 116500-19.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alberto Ronney de Souza Pimentel, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo no julgado, para que conste na parte dispositiva do acórdão à fl. 345 o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema, 'reintegração', por contrariedade à Súmula nº 396, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 206/208 que condenou a reclamada no pagamento das seguintes verbas: salários do período, 13º salário, férias com um terço constitucional, FGTS com multa de 40%, indenização prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, abono também previsto no ACT, bem como cartão alimentação, conforme cláusula 5ª do ACT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação"; **Processo: AIRR - 118000-35.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rejane Vianna, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): Nova Partners Ipanema Restaurante Café e Bar Ltda, Advogado: Pedro de Meira Mattos, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 121900-23.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ary Medina Sobrinho, Advogado: Erildo Pinto, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 122700-49.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Jorge Monteiro de Godoi, Advogado: Felipe José Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 127200-55.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): Sidinei Cauduro, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 130600-34.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rodoviário A. Matias Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Recorrido(s): Williman Valentim dos Santos Motta, Advogado: Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 141740-54.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Nelsa Ema Korolczuk, Advogado: Dany Carlos Signor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "dano material", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial de indenização por dano material. Custas em reversão pela reclamante, das quais é isenta, uma vez que é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 94). **Processo: RR - 144100-94.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Roberto Júnior de De Oliveira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: : I - à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "abatimento das horas extras quitadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante ao longo do contrato de trabalho, e não pelo critério de apuração mensal; II - também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida rubrica. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; III - à maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral. Check-list", vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: RR - 149300-12.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Rui Ferreira Arantes, Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 153000-97.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sudoeste Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Fernando Saggin, Recorrido(s): Marcia Maria Borges, Advogado: Sílvio Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 158800-23.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernanda Paula Port Espinola, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 162940-74.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): José Remi de Farias, Advogado: Ivan Lemes de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 164840-07.2006.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Jurene Moreira de Melo e Outros, Advogada: Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166540-55.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Adriana Helena Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação; **Processo: RR - 171800-45.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cristiane Rogério Araújo, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrido(s): Otolínia S/C Ltda., Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários devidos desde a data da dispensa (05/05/2006) até cinco meses após o parto, bem como férias, acrescidas de 1/3, 13os salários, FGTS, acrescido de 40%, tudo relativo ao mesmo período. Juros na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação, em R\$10.000,00, para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 181740-34.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cimed Indústria de Medicamentos Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Rony Trigo Monteiro da Rocha, Advogada: Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo, Agravado(s): Adibe & Castro Ltda., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 185300-85.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fernando Lemos Martinez, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): Município de Pontal do Paraná, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): Fabio Giovanni Dilda - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "contrato nulo - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 370 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária sem o respectivo adicional, bem como os reflexos. Valor da condenação que se arbitra em R\$20.000,00. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista com relação às horas extras excedentes da 8a; **Processo: RR - 190600-92.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Sivaldo de Moraes Brião, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 199000-40.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogado: Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Arlindo Fernandes de Azevedo, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções; **Processo: AIRR - 208340-81.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 208341-66.2006.5.02.0090, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ricardo Rodrigues de Souza, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208341-66.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 208340-81.2006.5.02.0090, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Ricardo Rodrigues de Souza, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Boaventura Pacífico, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215600-19.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): André Luiz Souza e Silva, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Uff - Colégio Agrícola Nilo Peçanha, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Croll Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 220240-79.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Raimundo Alfredo dos Santos, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Richard Saigh Indústria e Comércio S.A., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho às fls. 177/179, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 226600-12.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Dorival Hajer, Advogado: Jeferson Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Municipal de Transportes de Osasco - CMTO, Advogado: José Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente, quanto ao "Reflexos do adicional de insalubridade sobre horas extras", por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em relação às horas extras comprovadamente pagas, diferenças, levando-se em consideração a integração do adicional de insalubridade para o seu cálculo e respeitada a prescrição decretada à fl. 205. Arbitro à condenação o valor de R\$15.000,00; **Processo: RR - 251200-42.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Rogério Navarro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 257600-45.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Techint Engenharia e Construção S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Júnior Paulo Ferreira, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 323/325 que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 329); **Processo: AIRR - 314300-25.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Luiz Cláudio de Azevedo Peixoto, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 318300-44.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Danielle de Fatima Palkovski, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Celso David Antunes, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização - enquadramento como bancário - diferenças salariais e norma coletiva aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o enquadramento da reclamante como bancária, sendo-lhe conferidas as devidas diferenças salariais daí decorrentes, incluídas as vantagens advindas das normas coletivas atinentes à categoria, nos exatos termos da petição inicial (itens "b", "c" e "e"), conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor já



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrado à condenação; **Processo: RR - 331400-06.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): Airton Lourenço de Faria, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: AIRR - 338940-31.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): Marcelo Espíndula, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 382940-81.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Manoel dos Santos Fernandes Ribeiro, Advogado: Fabiane Louise Taytie, Recorrido(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marta Lúcia Buckeridge Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho no presente feito e, com isso, anular os atos decisórios proferidos a partir de fls. 87. Determina-se a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 531540-83.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Maracanaú, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Recorrido(s): Francisco Washington Cândido Carneiro, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Recorrido(s): Alpha Norte Serviços Auxiliares Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ora reclamado, Município de Maracanaú, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto a este, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 54). **Processo: RR - 694900-97.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Importadora de Frutas La Violetera Ltda., Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogada: Clélia Scafuto, Recorrido(s): Jorge Luis Herrman Pinto, Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida penalidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 1205200-90.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Biernaski, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Construtora Tomasi Ltda., Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1443940-59.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Reinaldo Schuck, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 9951940-18.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Negia Arvelino da Silva, Advogado: Marcelo Kalil, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Fábio Renato Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 9952800-90.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Benedito Ferreira dos Santos, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - julgamento 'ultra petita'", por violação do art. 128 do CPC, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao pensionamento, em observância aos limites do pedido, e fixar como parâmetro de cálculo da mencionada verba o salário mínimo vigente à época da prolação da sentença (novembro de 2007). Ainda à unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valor da condenação e custas inalteradas; **Processo: RR - 9956400-47.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cleoni Gonçalves Padilha, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): Pinus Taeda Indústria de Madeiras Ltda., Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1290-54.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Edmilson Sodré da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1400-48.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1440-30.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lindones Nunes da Rosa, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 307 desta Corte, apenas quanto ao período de 27/1/2002 a 3/4/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora diária (no referido período), com o acréscimo de 50%, e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma do mencionado verbete. Arbitra-se à condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais); **Processo: AIRR - 1440-30.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1400-48.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): Lindones Nunes da Rosa, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 6141-72.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Márcia Cristina dos Santos, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 6400-78.2007.5.16.0013 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 6440-60.2007.5.16.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Locadora Tacolar Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Pedro Álvares de Alcântara, Advogado: Antônio Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de coisa julgada e, com isso, julgar extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas em reversão pelo autor, das quais fica isento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio dos Santos Dias, patrono da Recorrente; **Processo: AIRR - 6440-60.2007.5.16.0013 da 16a. Região**, corre junto com RR - 6400-78.2007.5.16.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pedro Álvares de Alcântara, Advogado: Antônio Borges Neto, Agravado(s): Locadora Tacolar Ltda., Advogado: José Caldas Góis Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 6800-59.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Recorrido(s): Verônica da Silva Dias, Advogado: Aldenon Eugênio de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros - Coopromserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação subsidiária da ora reclamada, Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e julgar improcedente o pedido inicial com relação à esta. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao conhecimento. Sua Exa. juntará voto divergente; **Processo: RR - 8140-92.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Canuto Farias Barbosa, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da rescisão contratual do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários acrescidos dos reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares, vencidas e vincendas, desde a despedida até a efetiva reintegração no emprego. **Processo: Ag-AIRR - 8140-63.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Eduardo Panzolini, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravado(s): João Batista Studart Gurgel, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 8141-48.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Agravado(s): João Batista Studart Gurgel, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 9240-20.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Moreira de Lima, Advogado: Aldo Henrique Alves, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10941-46.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Gleisy Andrade Morais, Agravado(s): Luciano Arlindo de Souza, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11100-64.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Vicente Brandão, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Advogado: Noé Alexandre de Melo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 15600-61.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Transmontano de São Paulo, Advogado: Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Recorrido(s): Cooperativa Nacional dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Apoio e Vigilância Patrimonial - Coopermax, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Recorrido(s): Iranaldo Araújo da Cruz, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 169); **Processo: RR - 20400-15.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Valmor Albani, Recorrido(s): Ademir Araújo Belo, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo" e "ação de consignação ajuizada dentro do prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT - multa indevida", por violação respectivamente dos artigos 192 e 477, § 6º, ambos da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, bem como para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 202); **Processo: RR - 21600-43.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): Gabriela Silva Carvalho, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - limpeza de banheiros em âmbito comercial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de origem, a qual indeferiu o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

período considerado. Fica prejudicado o exame do recurso de revista, no tocante à base de cálculo da aludida parcela. Mantido o valor da condenação (fl. 380). Honorários periciais a cargo da União, por ser a reclamante sucumbente no tema, vez que beneficiária da gratuidade de justiça, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 22400-11.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): Amélia de Azevedo Marques de Oliveira e Outros, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição das diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema referente às diferenças de complementação de aposentadoria. Custas, em reversão, pelos autores, sobre o valor dado à causa, das quais se encontram isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 13); **Processo: RR - 23800-77.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SPCC São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Aline Tardi Salvador, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonia - uso de fones de ouvido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de adicional de insalubridade e respectivos reflexos, e também no que se refere aos honorários periciais. Fica prejudicado o exame do recurso de revista, no tocante à base de cálculo da aludida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 26200-05.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Arthur Raimundo Lopes, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 28500-08.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 28540-87.2007.5.15.0093, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): Eloisa Helena Lodovico, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 28540-87.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, corre junto com RR - 28500-08.2007.5.15.0093, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eloisa Helena Lodovico, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 33940-40.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelter da Silva Santos, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: AIRR - 36740-91.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio da Silva Moreira, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Renata Rodrigues Moreira, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 42400-50.2007.5.15.0031 da 15a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria José Alves de Almeida, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 43200-80.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Movicarga Sul Comércio e Locação de Máquinas Ltda., Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): Mauri José Avila, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 43300-09.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alan Tenório de Lima, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Max Uri Cruz de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 47040-35.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 47041-20.2007.5.05.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VEM Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Agravado(s): Emmanuela Ornellas Soares de Viveiros, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 48440-27.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mara Lúcia de Araújo Roes, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 50500-63.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Isaque da Conceição Andrade, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): Oficina de Autos Triunfo, Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Recorrido(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 50600-79.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Sebastião Gomes de Moraes Filho, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "sexta parte - artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista" e "horas extras - supressão parcial - indenização", respectivamente, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte" e respectivos reflexos, bem como da indenização prevista no verbete acima citado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 50900-39.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina Paineiras S.A. e Outra, Advogado: Lourenço Stanzani, Recorrido(s): Izaias Cardozo de Carvalho, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 55400-58.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Elione de Moura Lira, Advogado: José Ivanildo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC; **Processo: RR - 55500-72.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Facs S/C, Advogado: Rodrigo Carvalho, Recorrido(s): Tiago Conceição da Silva, Advogado: Márcio Dannemann Gentil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 56800-62.2007.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Gadinardi Bruniera e Outros, Advogado: Luiz Roberto Lopes de Souza, Recorrido(s): André Luiz Gavioli Rodrigues, Advogado: Gilberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - embargos de terceiro - deserção do agravo de petição - não recolhimento de custas", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelos terceiros embargantes, como entender de direito; **Processo: RR - 58500-19.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Araçatuba, Advogado: Clinger Xavier Martins, Recorrido(s): Edvaldo Alves, Advogado: Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ente público - responsabilidade subsidiária - dono da obra - contrato de parceria" e "multa por embargos de declaração protelatórios", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e por violação do artigo 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente, Município de Araçatuba, da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial em relação a ele, bem como para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto convergente; **Processo: ED-RR - 59300-32.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Íris Silveira, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Embargado(a): Rogério Luz de Oliveira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 60740-42.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Cláudio Roberto Cardoso de Oliveira, Advogado: Everton Carlos Granzieri Cabeço, Recorrido(s): Alabastro Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a esta. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: Ag-AIRR - 63340-69.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda., Advogado: Edison José Iucksch, Agravado(s): Kátia Gonçalves, Advogada: Adriana Cristina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 64540-92.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Net Belo Horizonte Ltda., Advogada: Tatiana Oliveira Corrêa Mota, Agravado(s): José Nilson Pereira dos Santos, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): Engenharia Intel e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 64800-90.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Bianca Barella da Silva, Recorrido(s): Loni Teresinha Silva da Silva, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e os respectivos reflexos, e, em consequência, julgar improcedente o referido pedido (item 14 da inicial - fl. 6). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao vale-transporte, por violação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 171/172), julgar improcedente o pedido de pagamento do vales-transporte nos dias não trabalhados (itens 17 e 18 da inicial - fl. 6). Valor da condenação que se reduz para R\$10.000,00, para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 65140-76.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Tiago Machado da Silva, Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 66540-46.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Paulo Afonso Rocha, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União (PGU), pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedente os pedidos iniciais com relação a esta. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 66800-98.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Integrado de Estudos Superiores, Pesquisa e Tecnologia - Ciespt, Advogado: Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): Cinézio Hessel Júnior, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 69500-13.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): Derci Aparecido Parise, Advogado: Sandra Hadad Lima Cury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, por considerá-los manifestamente protelatórios, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 72600-98.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s): Joaurea Silva Sá Ferreira, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Ana Cristina Costa Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 74500-31.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 74540-13.2007.5.09.0094, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Massa Falida de Gralha Azul Avícola Ltda. , Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a verba honorária; **Processo: AIRR - 74540-13.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com RR - 74500-31.2007.5.09.0094, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida de Gralha Azul Avícola Ltda. , Advogado: Irineu Antônio Feiten, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78040-70.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Elias Nedir, Advogado: Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 78200-72.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78240-54.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Recorrido(s): Ricardo Rico Pereira, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados, na presente ação, em face da VARIG Logística S.A. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 78240-54.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 78200-72.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Ricardo Rico Pereira, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação; **Processo: RR - 80300-66.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): Vera de Fátima Ferreira Nunes, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos reflexos dos repousos semanais remunerados em outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso prévio e no FGTS acrescido da respectiva multa de 40%. Também à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, no que tange à prescrição aplicável à redução das parcelas "ADI" e "função gratificada", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 815), julgar extinto, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV, do CPC, o pedido de diferenças salariais decorrentes de redução salarial (item "k" da inicial"). Prejudicada a análise do tema referente à redução salarial - ônus da prova. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, relativamente à prescrição aplicável à supressão do abono assiduidade, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 816), julgar extinto, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV, do CPC o pedido de abono assiduidade (item "g" da inicial"). Prejudicada a análise do tema referente à incorporação do abono assiduidade. À unanimidade, conhecer do apelo do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 821), julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação uma hora extra diária (Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST), decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos para as demais horas extras, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 822 e 952-verso); **Processo: AIRR - 82200-11.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Vanessa Silvestre, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 86441-68.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valmir Antônio Ceni Bom, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinicius André Cognato, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 86500-09.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco de Sousa Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas de percurso, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

valor já arbitrado à condenação; **Processo: AgR-AIRR - 86500-82.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasiflex - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): Jailto Nunes, Advogado: Wilton Luiz Abrantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 87440-26.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): Viviane Souza dos Reis, Advogado: Juraci Sousa Falcão Júnior, Agravado(s): Patrimonial Serviços de Mão de Obra Ltda., Advogado: Francisco Abraão Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 88200-23.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Belarmino dos Santos, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgrefe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a reclamada ao pagamento das horas de percurso e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 89240-90.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): Associação Hospitalar Novo Hamburgo, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): Angela Adriane Leal, Advogado: João Alfredo Reis da Silva, Agravado(s): Hospital Municipal de Novo Hamburgo, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ED-RR - 92200-84.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telmo Jorge da Silva, Advogado: Diana Grunevald, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Argm Tornearia Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", tendo em vista que o autor preencheu os requisitos para a sua concessão, quais sejam: declarou a sua miserabilidade, bem como juntou aos autos a credencial sindical; **Processo: RR - 92740-63.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Recorrido(s): Elaine Christina de Medeiros, Advogada: Doriana Haaben Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente a ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 93000-17.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Maurílio Bernardes, Advogado: Vladimir Aurélio Tavares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93140-91.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 93141-76.2007.5.06.0021, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Eva Wilma Ferreira da Silva Andrade, Advogado: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE, Agravado(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93141-76.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 93140-91.2007.5.06.0021, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Eva Wilma Ferreira da Silva Andrade, Advogado: Mirtes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Silva, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Agravado(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 93900-83.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Habitação - Cooperhab, Advogado: Sérgio H.S. Sacomandi, Recorrido(s): Companhia Habitacional de Interesse Social - CRHIS, Advogado: Valdecir Antônio Lopes, Recorrido(s): Carlos Oliveira Feitosa, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): Bertoline Materiais para Construção Ltda., Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda. - ME, Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Hortolândia e, por conseguinte, excluí-lo da lide por ser parte ilegítima, ressalvado entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-RR - 94485-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Braulino Campos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar o erro material verificado no acórdão ora embargado; **Processo: Ag-AIRR - 99240-07.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Roberto Stupello, Advogada: Joanilce Carvalho, Agravado(s): Liberty Seguros S.A., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100340-27.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Joseli Cristina de Oliveira, Advogado: Christiane Faturi Ângelo Afonso, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Ana Lúcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100800-05.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Orlando Vasconcelos de Souza e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - PETROBRAS - avanço de nível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação das rés ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria postuladas na inicial, bem como no que se refere ao valor da condenação e às custas processuais; **Processo: ED-RR - 102200-82.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TRW Automotive Brasil Ltda., Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloto, Embargado(a): Lucivania José, Advogado: Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 104840-62.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): Elivânio Pereira de Oliveira, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 107500-73.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): Elaine Cristina Gonçalves da Silva, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108740-32.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Roberto Nazari Susin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 109700-51.2007.5.02.0464 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ricardo Rodrigues do Amaral, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): Dis Bras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Carlos Gallinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 114440-11.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Cleusa Maria Lopes Eichner, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 115240-39.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leandro de Oliveira Ramos e Outros, Advogado: Cristian Fabris, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 115800-24.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KRCE Prestação de Serviços em Aparelhos Eletrônicos Ltda. - ME, Advogado: Renato Perim, Agravado(s): Letícia Madeiro Justino, Advogado: Leonardo Teló Zorzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115940-49.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Delta Veículos Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Davydson Araújo de Castro, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 116600-76.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade trabalhista - terceirização de serviços - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da ação a reclamada PETROBRAS, ante a constatação de que ela não tem responsabilidade pelos créditos trabalhistas do substituído. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 118000-53.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 118041-20.2007.5.06.0023, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrente(s): Adriano Fábio Azevedo Cunha, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Ato Único do Empregador", por violação do art. 7.º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão de origem, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário em relação ao prêmio produtividade, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 118040-72.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): Jociel Roberto de Lima, Advogado: Fernando José Galvão Vinci, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Advogado: Mohamad Ahmad Ali Abbas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118041-20.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com RR - 118000-53.2007.5.06.0023, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): Adriano Fábio Azevedo Cunha, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 118240-93.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogm,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): Helio Fernandes Almada, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 119000-55.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Interclean S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Clair Maria Dalferth, Advogado: Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade em grau máximo - limpeza de banheiros", "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF" e "honorários de advogado", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, por violação do artigo 192 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, decorrentes do grau de insalubridade e da base de cálculo do adicional, bem como excluir o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 120000-51.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Caetano do Sul, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Recorrido(s): Sonia Tereza Dias de Carvalho Pereira, Advogado: Edison Messias Loureiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 120440-26.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Leila Albuquerque Martins, Advogado: Juliano Rodrigues e Silva, Agravado(s): Revele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 123040-10.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): Áurea Cristiane dos Santos Oliveira, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 123400-29.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Recorrente(s): Marilei Soares dos Santos, Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 123800-10.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Viviane Neves Caetano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vigilantes - edital de licitação - cláusula discriminatória", por violação do artigo 5º, caput e XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgando procedente a ação civil pública, nesse particular, restabelecer a sentença de origem no tocante aos itens c.1 a c.4 (fls. 247/248). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira; **Processo: Ag-AIRR - 125140-39.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): Dirce Aparecida da Silva Scapim, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 273/274 e versos, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 125500-79.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Venância de Jesus Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Union Prestação de Serviço S/C Ltda., Advogado: Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 127700-62.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Juliana Correa, Agravado(s): Luiz Carlos Duran, Advogado: Egberto Goncalves Machado, Agravado(s): Fundação Garoto de Previdência, Advogado: Bárbara Christina Lobato Lucindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.754,40 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 129340-04.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Frederico Pereira Ramos, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ED-RR - 129600-12.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): Transportadora BRZ Ltda., Advogado: Sílvia Lúcia Arruda dos S. Blanco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimento; sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 136000-64.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): José Cícero Ferreira, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): José Cícero Ferreira, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 138000-54.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Metalúrgica Konrath Ltda., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiran, Advogado: Rivera da Silva Rodriguez vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar indevida a cobrança da contribuição assistencial com relação aos empregados não associados ao sindicato, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 138900-14.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): Naia Pereira Gardinalli, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 142800-23.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rádio e Televisão Tarobá Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aroldi Cândido Ferreira, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abatimento de horas extras pagas - critérios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras pagas, independente do mês de competência; **Processo: Ag-AIRR - 147640-71.2007.5.03.0060**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 147641-56.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Efígenia Vieira de Avelar, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 147641-56.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 147640-71.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Efígenia Vieira de Avelar, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 148540-48.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Procuradora: Viviane Neves Caetano, Agravado(s): Cleusa Mary Freire, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 148900-04.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cíntia Neves Cardoso Paz Barreto, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Sérgio Luiz Jacinto, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro, na forma estabelecida pela aludida súmula. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 149040-44.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Márcio Jorge Batista da Silva, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 149800-69.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sociedade de Beneficência Humboldt, Advogado: Nina Machado Neves, Agravado(s): Elizabeth Hofstetter Dias, Advogado: José André Alves Barreto da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 150900-37.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sá Cavalcante Comestíveis Ltda., Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Recorrido(s): Waldinéia Ribeiro dos Santos, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 154); **Processo: AIRR - 151540-10.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcos Pinheiro de Castro, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Rafael Leonardo de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151900-21.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento; **Processo: RR - 153400-19.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Dulcinéia Maria Ferraz de Oliveira Campos Pinheiro, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 154240-09.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): Eitor Cristóvão Manoel, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 154500-07.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdinei de Jesus Paiva, Advogada: Maria Helena do Amparo Ferreira, Recorrido(s): Proteco Minas S.A., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a partir da 6ª diária, em razão de o autor ter trabalhado em turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 156500-83.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Marco Antonio Abud Leister, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Letícia Costa Leite Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 156900-07.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Recorrido(s): Edson Aparecido Bonfim Pagani, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Recorrido(s): Phantom Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise do tema relativo ao alcance da responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 157700-62.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Evandro Gonçalves de Souza Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-157740-44.2007.5.03.0009; **Processo: AIRR - 157740-44.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evandro Gonçalves de Souza Júnior, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a Telemig Celular S.A., também figure como recorrente; **Processo: RR - 157900-26.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Jackson da Silva Matos, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 163640-93.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Ubiraci Ança Fraga, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "diferenças de FGTS - acordo firmado entre o município de Pelotas e a CEF - interesse processual", e no mérito dar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento, para declarar extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, o pedido de diferenças de FGTS. Mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 163700-91.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lidiane do Nascimento Lima, Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante, Recorrido(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Lúcio Barreira Aguiar Paiva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jardson Saraiva Cruz, Recorrido(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir à Reclamante o pagamento da indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória à gestante, nos termos do art. 10, II, do ADCT; **Processo: RR - 164200-84.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Nelson Kapusty e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 165940-71.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antão Vargas da Rosa Neto, Advogado: Marcus V. Borges Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 167500-61.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Agravado(s): Eliana Cristina Paranhos, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 170600-90.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 170640-72.2007.5.03.0134, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Antônio Bernardes, Advogado: Marco Antônio Povia Sposito, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Recorrido(s): América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à OJ nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e quanto ao tema "diferenças de indenização rescisória - composição do salário mensal", por violação do art. 457, §1º, da CLT, para, no mérito, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, e para determinar a incidência das horas extras, habitualmente prestadas, no cálculo da indenização normativa. Mantém-se inalterado o valor da condenação; **Processo: AIRR - 170640-72.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, corre junto com RR - 170600-90.2007.5.03.0134, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Agravado(s): Luiz Antônio Bernardes, Advogado: Marco Antônio Povia Sposito, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana da Silva Garcia Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173100-15.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Ribeiro Muniz, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Agravado(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Santos, Advogado: Bruno Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173700-64.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Francisco Alcides Santos, Advogada: Patricia Andrade Santos, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Advogado: Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 183340-24.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Anderson José da Silva, Advogado: Edinete Costa de Oliveira, Recorrido(s): Alabastro Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Raimundo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a este. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: Ag-AIRR - 189040-92.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Aparecido Menchini, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 196700-46.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): Espólio de Luciano Nunes dos Santos, Advogado: José Carneiro Basílio Sobrinho, Recorrido(s): Engesat Construtora de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas ao adicional de insalubridade, bem como os reflexos advindos destas diferenças. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 122); **Processo: RR - 197440-23.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Miguel de França Sobrinho, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil do Município-reclamado no acidente do trabalho que vitimou o autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos demais argumentos veiculados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: RR - 212600-02.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Francisco Maximiano, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrido(s): Companhia Carbonífera Catarinense, Advogado: Joacir Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 222940-20.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): Maria Lúcia Carmo dos Santos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de tempo de serviço - quinquênio - incida sobre o vencimento básico da reclamante. **Processo: AIRR - 225240-73.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outro, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Analci Simioni Peruzzo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225241-58.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outro, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Analci Simioni Peruzzo, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 290040-23.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): Peterson Renato Vieira, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 290200-03.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Lauri de Almeida Doro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PREVI. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO DO BRASIL, apenas quanto ao tema "prescrição total - anuênios", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão atinente aos anuênios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 300200-98.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): Olímpio Perete, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin, apenas no tocante aos honorários advocatícios, e integralmente do recurso da reclamada Curtipelli (Massa Falida), ambos por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 325800-47.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Valdecir José Rodrigues, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): Suporte Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 327700-97.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Paulo César de Moraes, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 328600-08.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Kutelak, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores - critérios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não pode ser limitado ao mês da apuração, mas deve ser aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ED-RR - 357800-94.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12.ª Região, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo do julgado; **Processo: RR - 393000-11.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Luiz Paulino Guglielmi, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Recorrido(s): Carbonifera Metropolitana S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Recorrido(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 734500-47.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luciano Pereira, Advogado: Rubens João Machado, Recorrido(s): Laboratório de Pesquisas Clínicas Bromatológicas Ltda., Advogado: Danilo Linhares Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "intervalo interjornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional, bem como os reflexos decorrentes, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. Valor da condenação que se rearbitra em R\$13.000,00; **Processo: RR - 784400-90.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Evaldo Moreira, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - alteração de função - reversão ao cargo efetivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial no feito. Para se evitar supressão de instância, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que ultrapassado referido óbice, julgue o feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 888540-65.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Charles Gomes da Silva, Advogado: Maria Auxiliadora C. G. de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AgR-AIRR - 1085540-85.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Andréia Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Rosalina de Souza Lima, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 91, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 1564500-35.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2706700-83.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Airton Feijó Savi, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Mavesul Motos Ltda., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto convergente; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 645-07.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): Maria Aldeti Duarte Ferro, Advogado: Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1700-30.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERM Brasil Ltda., Advogada: Andrea Cristina Okada, Agravado(s): Paulo Eduardo dos Santos, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2400-61.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Recorrido(s): Sônia Regina Baltazar dos Santos, Advogado: Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3300-17.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): Océlio Lobato de Siqueira, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto convergente; **Processo: RR - 3900-74.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Araupel S.A., Advogado: Eurico Ortis de Lara Filho, Recorrido(s): Cleuci Antunes Chaves, Advogado: Ronir Irani Vincensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4541-82.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 4540-97.2008.5.21.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Gilberto Soares, Recorrido(s): Maria da Conceição Xavier e Outros, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, com relação à reclamante Maria de Fátima dos Santos Souza, em face da prescrição. Fica invertido o ônus da sucumbência. Reclamantes isentos do pagamento das custas, em razão da declaração de pobreza à fl. 47. **Processo: RR - 7640-24.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): Thiago Miguel e Outro, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido aos reclamantes seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 7640-62.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Osvaldo Carvalho Vicente Vianna, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8600-91.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Condomínio Shopping Center Galleria, Advogado: Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): Állan Fidelis Toledo, Agravado(s): Elza Terezinha de Matteu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 9285-57.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosângela Pozza, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 14140-45.2008.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogado: André Ávila, Advogado: Alex Machado Campos, Agravado(s): Crispim Araújo, Advogado: José de Arimatéa Fonseca, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda. - Coopercool, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 14500-39.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Gabriel da Palha, Procurador: Rodrigo Cassaro Barcellos, Recorrido(s): Ailton Coutinho Abreu, Advogado: Décio Alves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 16200-68.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Projelmec Ventilação Industrial Ltda., Advogada: Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Elias Roberto Lima, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 103-A da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

adicional de insalubridade deferido ao autor seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 16340-50.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Ivaldo Durigon, Advogado: Luiz Carlos Dallamaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17100-16.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Maria das Graças Freitas Souza, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; **Processo: RR - 17440-73.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Helena Figueiredo Ferreira, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Mero Inadimplemento", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município da Manaus. **Processo: RR - 20200-68.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Recorrido(s): Murilo Tonin Nicolao, Advogado: Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Recorrido(s): APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à EBCT, por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior (atual item V), em razão da má aplicação desse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os mesmos privilégios aplicáveis à Fazenda Pública, atinentes às prerrogativas de foro, prazos e custas processuais, além da dispensa de depósitos para recorrer, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, desta Corte, e para afastar a condenação subsidiária da segunda reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - e, consequentemente, excluí-la do polo passivo da relação processual. Fica, portanto, prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 201-verso); **Processo: RR - 22000-18.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Venax Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Betina Kipper, Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): Clovis Figueiro da Costa, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, respectivamente, restabelecer a sentença às fls. 212-verso/213 que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, bem como decidiu que a sua base de cálculo é o salário mínimo e também para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos ao reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 214); **Processo: ED-RR - 23700-52.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ciágua - Concessionária de Águas de Mairinque Ltda., Advogado: Willian M Santana, Advogado: Alexandre Augusto Campos Pimazzoni, Embargado(a): Ana Maria Augusto Mariano, Advogado: Cássia Maria Comodo Ribeiro, Embargado(a): Município de Mairinque, Procurador: Marcelo Picolo Fusaro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, afastar a irregularidade de representação e passar ao exame do recurso de revista. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário por irregularidade de representação e por deserção", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e a deserção apontadas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no acórdão regional e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da 1ª reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 27300-65.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Clarion S.A. - Agroindustrial, Advogado: Selma Cristina Flores Catalar, Recorrido(s): Alberto Josefino dos Santos Júnior, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 29700-32.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): Claudemir Tubias Carneiro, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): Massa Falida de Indústrias Madeirit S.A. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Da incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. **Processo: AIRR - 30140-91.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Gabriel Tamaio Faccin de Miranda, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 30900-53.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade Educacional Uberabense, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): José Luiz Hueb de Menezes, Advogado: Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 33140-93.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Elizabet Mota Galvão, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 143/144-verso, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 37300-14.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cíntia Carolina Costa Campos, Advogada: Glycia Rodrigues Braga, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 38100-65.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Inácia Inalzuí Batista de Souza, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 39700-76.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): Gerson Lewis, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Simone Cruxên



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A., restando prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A; **Processo: Ag-AIRR - 41740-51.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sônia Gonçalves Batista, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 44100-39.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Recorrido(s): Romilda Beatriz Lameiro de Noronha Salles e Outras, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 44800-73.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Sofia Pohl Bernardes, Advogado: Carlos Bias Gonçalves Proença, Agravado(s): Kingdom Assessoria Empresarial, Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 47900-54.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Bagé, Procurador: Ana Lucia Martins Nunes, Recorrido(s): Vilmar Menezes Garcia, Advogado: Silvio Silveira Garcia, Recorrido(s): Ldb - Construções e Comércio Ltda., Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença; **Processo: ED-RR - 48200-25.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Transcopa - Transporte e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Embargado(a): Márcio Onofre de Oliveira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 48800-27.2008.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Léia Ramos de Almeida, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 253 da CLT - ambiente artificialmente refrigerado" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença piso quanto ao tema, que condenou a reclamada no pagamento de 20 minutos de labor extraordinário, a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho efetivo, com os respectivos reflexos e apuração conforme os critérios estabelecidos naquela decisão (fl. 434). Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho" por violação do artigo 384 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença piso quanto ao tema, que condenou a reclamada no pagamento, a título de hora extra, de 15 minutos por dia em que houve trabalho em sobrejornada, com os respectivos reflexos e apuração conforme os critérios estabelecidos naquela decisão (fl. 442). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 50700-64.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Dantas de Souza, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - dano moral - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52000-39.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Faria de Oliveira, Advogado: Newton Vieira Pamplona,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Marta Rosa Vianna Amiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 55200-85.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Osmar Homem Schefer, Advogada: Bernadete Maciel Seibt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescrito o direito de ação do Reclamante quanto ao pleito de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, de cujo pagamento está dispensado, diante do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 55440-59.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Mônica Almeida Horta, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): João Batista de Araújo Costa, Advogado: Rodrigo Moura, Recorrido(s): Lima Santos Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Escola Agrotécnica Federal de Salinas, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 56000-53.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Aracati, Advogado: Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira Rebouças, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 58300-94.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): Edna da Silva Oliveira, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): Futura Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jadir Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), consoante os termos da Súmula 331, V, do TST; **Processo: RR - 59600-26.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Recorrido(s): Maria Zulmira Quintanilha, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; **Processo: AgR-AIRR - 62040-77.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): Ailton Neves, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 179, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 63440-83.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC e Outra, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 64640-31.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sintte, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 709/710, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 64740-31.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Arnaldo Spadotti, Agravado(s): Valter Antônio, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66400-13.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Orlando Cardoso da Silva, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 66400-53.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Jacuí S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Ciro Carlos Kieffer de Loreto, Advogado: Alice Trevisan João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 63 - seq. 1); **Processo: RR - 68200-82.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 69140-93.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues Cavalcante, Advogado: Vitor Hugo Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69400-85.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): Marcelo Savio Dalvi, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70040-09.2008.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Campestre do Maranhão, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Agravado(s): Eva Lopes Rodrigues, Advogado: Juarez Rodrigues Tarão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70040-37.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Irauçuba, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Maria da Conceição Almeida Bastos e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78640-25.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Suria Bittar de Castro, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Adenir Lopes, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 83100-58.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Decasa - Destilaria de Alcool Caiuá S.A., Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Terani Alves, Advogado: Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e os reflexos decorrentes. Custas pela reclamada no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **Processo: RR - 84100-17.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renato da Conceição Rocha, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 549/551), julgar procedente em parte o pedido e condenar a reclamada no pagamento das horas excedentes da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes dos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, além dos respectivos reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários, adicional noturno, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%, compensando-se os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Destaque-se que os reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado, por sua vez, não geram novos reflexos nas demais verbas, sob pena de implicar bis in idem. Valor da condenação que se arbitra em R\$5.000,00, para fins processuais; **Processo: RR - 84100-65.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): Marcelo Costa Santos, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé cumulada por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC). Fica mantida a condenação da reclamada tão somente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Mantém-se o valor arbitrado à condenação (fl. 297); **Processo: RR - 84500-39.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Plínio Correia da Silva, Advogada: Vanessa Urdangarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 103-A da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 85200-59.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Alysson Lopes, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC e excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 85500-42.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Cleber Francisco Alves, Advogado: Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 86000-35.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Paulo Noé Fernandes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 88500-58.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. - Varig Log, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Manuel Souto da Silva, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Agr-AIRR - 90640-65.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elizete Figueira de Almeida, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 94100-03.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francesco Nigro Neto, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Grandestar dos Profissionais Autônomos da Área de Motorista Ltda., Advogado: Marlon Rezende Ferreira, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 95400-89.2008.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Abadio Pereira dos Santos, Advogado: José Editis David, Recorrido(s): Astolfo José Borges de Paulo, Advogado: José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 96340-34.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 97900-97.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Luiz Otávio Macieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 98400-16.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cláudio José Augusto Rodrigues Lello, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): Fundação Rubem Berta, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 99700-76.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): José Matozinhos Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 100800-39.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria da Penha Oliveira Barbosa de Souza, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que determinou a restituição à Reclamante dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 101800-55.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogado: Karina Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, Advogado: Klaus Moreira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "supermercado - funcionamento em feriados - observância do horário restrito, previsto em norma coletiva - disciplina das Leis nºs 605/49 e 10.101/00 e do Decreto nº 27.048/49", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 108200-74.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rafael Negreiros Dinis, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 108900-07.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria de Nazaré de Abreu da Silva e Outros, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica" e "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo, para determinar que os juros e a multa moratória, aplicáveis às contribuições previdenciárias, incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme disciplina inserta no artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: AgR-AIRR - 110500-12.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vânia Graziela Stefanoni Vilela, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentação; **Processo: AIRR - 111200-14.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcos Silva Santos, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Santa Bárbara, Advogada: Isabela Igreja Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 113600-85.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: João Eduardo Negrão de Campos, Recorrido(s): Antônio Aparecido Ghesi, Advogada: Cirlene Cristina Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo; **Processo: AIRR - 117940-55.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wilson Elias de Souza, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Luciana Daher Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 118800-66.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Antônio Pereira Pimentel, Advogado: Valter José Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos jurídicos - anotação da CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 120900-19.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luciano Rohde, Recorrido(s): Juraci Pereira da Silva Branco, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença; **Processo: AgRR - 122200-91.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de União, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho, Agravado(s): Antônio Francisco Rodrigues Lopes, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual; **Processo: RR - 122640-05.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Recorrido(s): João Antunes de Lima, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 93/94 que julgou prescrita a pretensão do reclamante. Custas em reversão pelo autor, das quais é isento, uma vez que é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 94). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: ED-Ag-AIRR - 124740-79.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): Edlene Cristina Navas Rissi Corrallo, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RR - 128400-58.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Indústria e Comércio Farinha Real Ltda., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): Sideny Felipe de Souza, Advogada: Palowa de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e no mérito dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja a base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 132000-59.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marcia Fumi Quian Nogueira, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 133200-80.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marieta Carvalho Santos, Advogada: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 136500-60.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Paulo Alexandre Gomes de Moura e Outra, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 136800-86.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Luiza Maria de Oliveira Costa, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação decorrente do contrato de trabalho. Empregado de autarquia estadual. Incorporação da parcela paga pela FAEPA", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos dos valores pagos a título de auxílio-alimentação; **Processo: Ag-AIRR - 139140-85.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Ana Cecília Costa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ponciano, Agravado(s): Tânia Maria Diniz de Azevedo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 139500-24.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jader Gil Vasconcellos, Advogado: Tiago Alexandre Beltrame, Recorrido(s): Município de Passo Fundo, Procurador: Morgana Bordignon, Recorrido(s): Taurus Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, consistentes na diferença entre o salário de vigilante e o salário efetivamente percebido pelo Autor; **Processo: RR - 140500-42.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Andreia Maia de Brum e Outros, Advogada: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir a promoção por antiguidade dos reclamantes, sem o óbice relativo à deliberação da diretoria da empresa, devendo ser observadas, todavia, as compensações relativas a parcelas de igual natureza concedidas por meio de acordos coletivos de trabalho. Ressalva do entendimento pessoal da relatora sobre a compensação. Invertem-se os ônus da sucumbência, sendo que a reclamada é isenta do pagamento de custas; **Processo: AIRR - 142000-98.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividade Econômico Profissional, Advogada: Francini C. Chaves, Agravado(s): Cristina Ribeiro Marins, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153000-06.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Maria Conceição Soares, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 154000-28.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Clínica Santa Cruz, Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama e Região, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 154200-33.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda., Advogado: Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Embargado(a): Sílvia Vicentini, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exmª Srª. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 154800-37.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Recorrido(s): José Rodrigues Neto, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao julgamento "extra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 204), determinar a observância dos mesmos índices aplicados pelo INSS sobre as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes deferidos. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 295); **Processo: AIRR - 161140-67.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing S/C Ltda., Advogado: Alessandra de Souza, Agravado(s): Douglas Santana de Jesus, Advogado: Carlos Eduardo Rédua Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 162100-17.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procurador: Luis Henrique Salina, Agravado(s): Idalra Moraes Ferreira Rodrigues, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para sanar erro material; **Processo: RR - 162900-09.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Marta Virgínia de Lima Sousa e Outras, Advogado: Luciano Carlos Cacau de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 159/161), reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, artigo 113, § 2º). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: ED-RR - 163500-27.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargante: José Almir Campelo Monte, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada para que, na parte dispositiva do acórdão embargado, às fls. 523/528v, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema 'complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação à base de cálculo - natureza jurídica', por contrariedade à OJ nº 133 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão da parcela auxílio-alimentação da complementação de aposentadoria do reclamante, bem como os reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". Ainda, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: RR - 164740-30.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Maria Rosineide Justino, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010), e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial (fl. 17). Custas, em reversão, pela reclamante, das quais é isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 39). **Processo: AIRR - 165600-79.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Têxtil União S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): Fábio Ferreira Pereira, Advogado: Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167240-02.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Serviços Especiais de Transportes do Amazonas Ltda. - Seta, Advogado: José Carlos Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Carlos Antônio Campos de Lima, Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 167500-51.2008.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Jean Carlos Santos de Oliveira, Advogado: Francisco Alves Bezerra, Recorrido(s): Leon Heimer S.A., Advogada: Camila Omayara Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 172400-28.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procurador: Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues Freire, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao fundamento, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais postuladas e, em consequência, julgar improcedente os pedidos iniciais. Custas em reversão pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 328). A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará voto; **Processo: Ag-RR - 180400-62.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marques dos Santos, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 185200-44.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Samuel de Sales, Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 202240-11.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Rosely Sampaio Costa Gonçalves de Souza, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 203300-18.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): Daniel Rodrigo Sant'ana de Abreu, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 211700-98.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Saulo Gonçalves Santos, Recorrido(s): Severino Florenço Rodrigues, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST; **Processo: RR - 218200-43.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cristiane Pereira dos Santos, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente; **Processo: ED-AIRR - 231900-38.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): Josedson Bezerra Bandeira, Advogado: Marcelo Aparecido Chagas, Embargado(a): Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., Advogado: Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 238600-14.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): José Rocha Ferreira Brito, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 246400-42.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrente(s): Antônio Soares Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 246700-43.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): Bar e Empório Sabiá Ltda. - ME, Advogado: Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 310885-53.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Richar Hernandez Bartolome, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 324000-67.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdenir Cordeiro Alves, Advogado: Elisângela Soares, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 367300-64.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): D & V Indústria Comércio e Importação Exportação de Produtos Plásticos Ltda. - ME, Advogado: João Luiz Ferreira, Agravado(s): Fabiano Manoel Vieira, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 523900-57.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antonio Sueti Maeda, Advogado: Saulo Mazzer Bossolan, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 530600-18.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agro HB S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Ivete Feliciano de Amorim, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Recorrido(s): Massa Falida de Profiplast Indústria S.A., Advogado: Udo Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 669701-58.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Gustavo Schubert Sengl, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões pela reclamada CEF. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 947-87.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Márcio Teodoro da Silva, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Seleção Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resto prejudicado o exame dos temas alusivos ao alcance da responsabilidade subsidiária e ao vale-transporte; **Processo: AIRR - 1941-48.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Maria das Graças Linard de Souza, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1992-26.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Audilene Teles de Lima, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 6400-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Juliana de Fátima Faria, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9900-06.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): Keila



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cinara Oliveira dos Santos, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 10200-43.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandre Mara Pujol Ciocca, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 14600-25.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Francisco Idemar Leandro Maia, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16200-19.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): Mauro Maciel de Oliveira, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma de referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ED-AIRR - 16800-95.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): João Fernando Souza Catalan, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): NS Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 16800-10.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Mauro Marta de Oliveira Sena, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21600-11.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carolina Andriete Barreto, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à inaplicabilidade das normas coletivas da Telemar e à anotação da CTPS, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Call Center"; **Processo: RR - 21900-36.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ademar Ehrhardt, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: ED-RR - 23600-31.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Embargado(a): Antônio Carlos Domingues, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cesp, Advogado: Paulo Augusto P da S Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 24400-46.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Capão Bonito, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): João Paulino Seabra, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Recorrido(s): Dias Empreiteira Ltda., Advogado: Silmara Veiga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reclamado município de Capão Bonito da condenação subsidiária imposta, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 24800-83.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Camila Cristina Assis de Castro, Agravado(s): Elma Núbia de Azevedo, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25800-93.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Antônio Vieira dos Santos, Agravado(s): Luciano do Nascimento e Outros, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): Alfalit Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 25900-76.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brastex S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Anderson Martins de Brito, Advogado: Rêmulo Barbosa Gonzaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 26100-88.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): Maria Lindalva Jorge, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 28700-60.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Carla Andreassa Pessoa de Melo, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Recorrido(s): Mdz Móveis Ltda., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 29300-60.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Giselda de Oliveira e Outra, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela denominada sexta-parte - extensão aos servidores públicos celetistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 57/63 - seq.1, que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, em razão da incorporação da verba denominada sexta parte aos vencimentos integrais das reclamantes celetistas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 63 - seq.1); **Processo: AIRR - 30300-26.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Alabastro Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Jorge Luis Quirino de Castro, Advogado: Milton Fernandes Alves, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 34500-66.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hiram Becon de Oliveira, Advogada: Daniela Della Giustina, Agravado(s): Paulo César Duarte Marques, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37500-68.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Vera Marta da Silveira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 42600-72.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Valdeir da Ressurreição, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Advogado: Fernando Rogério Fratini, Embargado(a): NS Segurança Ltda., Advogado: Arnaldo Thomé, Embargado(a): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 46340-65.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Recorrido(s): Joel Rodrigues Alves, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Recorrido(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Mero Inadimplemento", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Passos. **Processo: AIRR - 48100-56.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edvani Gonçalves do Nascimento Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 52100-46.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): Afonso de Jesus Celso Soares, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - plano de cargos e salários - progressão horizontal por merecimento e antiguidade - deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o direito do reclamante às Progressões Horizontais por Merecimento, e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos delas decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 52200-54.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Mailton Bezerra da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 52600-30.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Advogado: Luís Elielton Freire Rodrigues, Recorrido(s): Maria Eduvirges Marques de Melo, Advogada: Tereza Cecília Silva de Melo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária; **Processo: AgRR - 55600-06.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Daniel Armindo Goelzer, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.562,87, em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exma. Sra. Min. Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 55900-27.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Sidnei Martins Mendes, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom Reclamada apenas quanto aos temas referentes à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, afastar a responsabilidade solidária da Brasil Telecom Reclamada, ficando restabelecida a sentença quanto ao aspecto, que declarou responsabilidade subsidiária, e excluir da condenação os honorários advocatícios, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema “Call Center”;

**Processo: AIRR - 56400-12.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Bruno Leite Pinto, Agravado(s): Ana Paula de Abreu Barbosa, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão;

**Processo: Ag-ARR - 56400-34.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Marco Antônio Garcia da Cruz, Advogado: Letiães Martins Pereira, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 164,06 (cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exma. Sra. Min. Delaíde Miranda Arantes;

**Processo: AIRR - 56700-51.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Lais Rosa de Araújo, Advogado: Rubens Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação;

**Processo: AIRR - 57300-23.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Maria Barbosa, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Supermercados Vianense Ltda., Advogado: Jorge Gentil José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto convergente;

**Processo: ED-AIRR - 59000-07.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Hélio Fernando Garcia Taino Sedran e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: AIRR - 60800-65.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Carlos Alberto Monge, Agravado(s): Valdecir Misael da Silva Stramantinolli, Advogada: Juracy Maurício Vieira, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - Cicrabb, Advogado: Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: RR - 61500-86.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tacosola Borrachas Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Ivo Benedito, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 264/265);

**Processo: ED-RR - 67200-13.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Carlos Alexandre da Silva Koller, Advogado: André da Silva Ayala, Embargado(a): Premier Tecnologia Holding Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

**Processo: AIRR - 68100-27.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Araújo de Vasconcelos, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Central de Salvador Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Ramayana Tito Paraíso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68200-09.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Flávio de Sousa e Outros, Advogado: Carolina Bruno Martins, Agravado(s): João Carlos Mendonça, Advogado: David Aires Araújo, Agravado(s): Organização Paratodos Ltda. e Outro, Advogado: Carolina Bruno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70300-02.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciana Terra Peixoto, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 71000-70.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Alfredo dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar às Embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 72600-55.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Fabrício Lazaro Pires, Advogado: Umberto Sebastião Vettori Carvalho, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73000-11.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Mayara Soares Cruz, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73000-38.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): Gilberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 75000-31.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Edila Dias Medeiros Moura, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Destarte, resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento da Fundação Petros; **Processo: ED-AIRR - 75800-28.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Angela Marques do Vale, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 77100-33.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Advogada: Márcia Amino, Recorrido(s): Maria Rosana Nogueira Ayub Silva e Outra, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. Juntará voto convergente a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**79000-08.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ivaneide Oliveira Barros, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º da Lei 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 80000-04.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Marcelo A. Theodoro, Agravado(s): Paulo Marcio Pedroso, Advogado: Alfredo Marcos Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 80300-14.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): João José Barrios Rodrigues, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Banesprev quanto ao tema "Julgamento Extra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido, julgando prejudicados os demais temas do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Santander. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica dispensado; **Processo: AIRR - 80700-07.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Vanusa Margareth Araújo Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): HS Serviços de Saúde Ltda. - Hospital Salvador, Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 80900-61.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal da Paraíba, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): Josenilton Carvalho de Melo, Advogado: Saul Barros Brito, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 81100-02.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Maria Rodrigues Costa, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 84140-42.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Cleonice Lúcia da Silva, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Recorrido(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Mero Inadimplemento", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: AIRR - 85600-93.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): Rogério Gerônimo da Silva, Advogada: Nelma Aguiar, Agravado(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 86800-65.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): Paulo Roberto Jardim Marroni e Outros, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 97100-50.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: Flávia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santoro de Sousa Lima, Recorrido(s): Idelma Magda Soares Souto, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas, bem como reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença; **Processo: AIRR - 101200-77.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo César de Souza, Advogado: Luiz Henrique Nassaralla, Agravado(s): Cândido Rodrigues Duarte, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): Alberto de Paiva Campos, Advogada: Mônica Gonçalves Machado, Advogada: Iranyra Moura Fernandes Molina, Agravado(s): Café Nossa Senhora da Conceição Ltda., Advogado: Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102000-86.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alcino Barros Bastos, Advogado: William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 105500-75.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Maria José Rodrigues da Silva e Outra, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Fundação Petros e reputar prejudicada a apreciação do apelo da Fundação Petros no tocante ao tema da complementação de aposentadoria (avanço de nível extensível aos aposentados da Petrobras); **Processo: AIRR - 111500-54.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unimed Recife - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Agravado(s): Lucicleide Alves Rodrigues, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 113300-69.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Evódia Rafaela Gomes Costa, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): Banco Fininvest S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 113700-36.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Nádia Fonseca Neumann, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 114100-70.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz de Jesus Barros, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Recorrido(s): Fernanda Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência material declarada, determinar o retorno do presente feito à Vara do Trabalho de origem, para que o analise como entender de direito; **Processo: RR - 118200-14.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): Helio Sandro de Melo, Advogado: Luiz Heitor Menezes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 120100-52.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): J.T. Móveis Torneados Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Ezenir Taparello, Advogado: Vinício Reinelli, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 120500-05.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Meriam Cruz da Silva, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Petrobras Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Min. Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 122200-86.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Juarez Saraiva Delgado, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Município do Rio Grande, Advogado: Lucília Furtado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 122300-90.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Girlaine Dutra da Silva, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Cct Ltda., Advogado: Hisbelo Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 126200-74.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Jair Lindolfo dos Santos Silva, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; **Processo: AIRR - 127000-27.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 128000-62.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito as decisões proferidas nos julgamentos do agravo de instrumento em recurso de revista, em 30/11/2011, e do recurso de revista, em 07/12/2011; II - tornar sem efeito as respectivas certidões de julgamento; III - determinar a retificação da autuação para AIRR; IV - reincluir em pauta o agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 128200-92.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cristian R. Prado, Embargado(a): Elina Padilha da Silva, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Embargado(a): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 134200-88.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio de Paula Campolina, Agravado(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134500-67.2009.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Embalagens Microonduladas do Brasil S.A. - Embrasa, Advogado: Delmiro Borges Cabral, Agravado(s): Edvaldo Luiz da Cunha, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face de sua intempestividade; **Processo: AIRR - 134900-75.2009.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LDC Bionergia S.A., Advogado: Jairo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Marcos Maciel de Souza, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 135000-42.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcus Vinícius Ferreira, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Telemar, apenas quanto à licitude da terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, resultando prejudicada, portanto, a análise do tema relativo aos benefícios convencionais do apelo da Telemar e dos temas concernentes à licitude da terceirização, ao enquadramento sindical e à extensão ao Reclamante dos benefícios devidos aos empregados da tomadora de serviços ao Reclamante quanto à revista da Telemont, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, no mérito, quanto ao tema terceirização – Empresa de telecomunicações – Serviços de instalação e reparo de linhas telefônicas - Legalidade; II – não conhecer do recurso de revista da Telemont; **Processo: RR - 135500-73.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): André Alonso Ribeiro, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Juntará voto convergente a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar, pois beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 137100-63.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Conceição de Maria Silva Belo, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional de origem, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 139100-46.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Almir José de Almeida, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 284,99 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exma. Sra. Min. Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 145400-41.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Ricardo Puget Mergulhão, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Agravado(s): União de Ensino Superior do Pará, Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 150000-16.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Keko Acessórios S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Juliano Littke, Advogado: Jussara de Fátima Almeida Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: AIRR - 150400-39.2009.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Reinaldo de Oliveira Santos, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Mariolice Boemer, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156500-91.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): Walmir Eduardo Paixão de Assis D'Antônio, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160900-77.2009.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifício Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco - STEALMOAIC, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163700-96.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Raimunda Ceres dos Santos Lima, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 164600-94.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Recorrido(s): Tadeu de Menezes Gama Pinheiro, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e quanto às multas por litigância de má-fé e embargos protelatórios por violação dos arts. 17, VI e VII, e 538 do CPC, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a verba honorária e as multas por litigância de má-fé e embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 174000-45.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): Maria de Jesus Silva, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 179800-31.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Humberto Leopoldo Bottcher, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187100-52.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Catarina Vilaça, Agravado(s): Leomar José Nunes, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 197000-05.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ednalva Nonato dos Santos e Outro, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Recorrido(s): Município de Camacan, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição do direito de ação, relativamente ao Reclamante Domingos Pereira de Souza, e, declarando a inoccorrência de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea dos Autores, determinar o retorno dos autos ao 5º TRT para que analise o recurso ordinário dos Reclamantes como entender de direito, sem que se erga o óbice da Súmula 363 desta Corte; **Processo: AIRR - 197100-17.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Luíza Helena de Souza, Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 198200-91.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SPE Jardins Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Luciana Dias de Carvalho, Agravado(s): Otoniel Carlos da Silva, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204100-83.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Leonides Renaud Pacheco dos Santos, Advogado: Rubens Silva, Agravado(s): Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209840-50.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diva Auxiliadora Campos Ribeiro, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217700-22.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): Cleonice Henrique Cordeiro, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218500-50.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Sirlei Aparecida Maciel Navarro, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233300-62.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): Walter Nunes dos Santos, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petros e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 250600-03.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital São Domingos S.A., Advogado: Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti, Agravado(s): Maria das Graças Rogério, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265200-82.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Amorim da Silva, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Multilog S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 276900-82.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Pereira, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à terceirização, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu apenas a responsabilidade subsidiária da Reclamada Brasil Telecom e excluir da condenação os honorários advocatícios, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Call Center"; **Processo: AIRR - 313000-93.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agenário Martins de Andrade, Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Agravado(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314600-21.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Fernando Garcia de Oliveira, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 327000-30.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Daiane Marcolino, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): Planservice Back Office Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 333800-94.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): Iolanda Perrut Brita, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 366000-19.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): Osvaldo Schervinski, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acumulação de proventos - aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 367600-87.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Roque Abel Ferronato, Advogado: Waldir Schreiner Maranhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 383100-59.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Moacir Tomaz de Oliveira, Advogado: Arnaldo José da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453100-53.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Naipi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Devanir Soares de Oliveira, Advogada: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 500300-87.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Luiz Tristão da Rocha, Advogado: Carlos Berkenbrock, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Geovana Michelin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos iniciais e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, em conformidade com o Regulamento de 1997, com base no índice IGP-DI (itens "b.1" e "b.2" da inicial), observada a prescrição das parcelas anteriores a 03/08/2004. Juros e correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e da Súmula nº 381 do TST, respectivamente. Descontos fiscais, na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal. À unanimidade, indeferir o pedido de honorários advocatícios, porquanto o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria (Súmulas nos 219 e 329 do TST). Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas, pela reclamada, sobre o valor de R\$10.000,00, que ora se arbitra à condenação; **Processo: AIRR - 547800-38.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, Advogada: Márcia Gomes Guimarães, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Agravado(s): Cornélio Gabriel da Cunha, Advogado: Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600900-85.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São José dos Pinhais, Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): Fabio Teodoro de Souza, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): Servil Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 649400-60.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Joel Rocha de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: ARR - 1033400-85.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Sérgio Fritsch, Advogada: Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ECT Reclamada, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema ECT – Progressões horizontais por antiguidade – Compensação – Norma coletiva. Súmula 202 do TST; II - conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1159700-58.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Evelise Gladis da Costa e Silva, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 8-06.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): Vânia Teixeira da Silva, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 29-05.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Bianca de Souza Batista, Advogado: Carlos Alberto Bárbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32-10.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Marcelo Pontes Galvão, Agravado(s): Everaldo Luiz da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32-84.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Aspeur, Advogada: Cristina Krause, Agravado(s): Gislaíne Cristina Schimite Dias, Advogada: Angela Beatriz da Rosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52-42.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Reinaldo Oliveira da Silva, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): CFM Assistência Técnica e Manutenção Ltda. - ME, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 53-41.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 55-86.2010.5.10.0004 da 10a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Eussa Maria de Sousa Carvalho, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 67-06.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rodrigo Lang, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): Eletroforja Indústria Mecânica S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 92-21.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Adonira Terezinha Bett, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela 1ª Reclamada (PREVI) apenas para prestar esclarecimentos ao acórdão, sem modificação do julgado; **Processo: AIRR - 108-03.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bárbara Almeida Dória, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117-53.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Maria Júlia Oliveira Pereira, Advogado: Gueibi Leal Perondi, Agravado(s): Adser Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142-36.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcelo Yamaro Pereira de Castro, Advogado: Edson Antonio Fleith, Agravado(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 142-28.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Pampa Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Charles da Silva Pereira, Recorrido(s): Ocir Aranda de Andrade, Advogado: Romão Eleuterio Paim Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do INSS Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (abrangência da responsabilidade subsidiária); **Processo: AIRR - 151-30.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Líder Indústria e Comércio de Estofados Ltda., Advogado: Alex Carlos Niza, Agravado(s): Clésio Tomas Teixeira, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 154-04.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Nirceu Tavares Mendes, Recorrido(s): Fábio Donizete da Silva, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 157-28.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Flaviani Pereira Santiago e Outra, Advogado: Ivaldir Modesto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 157-73.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): Dilson Paulo Steffens, Advogado: Débora Schneider Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui os mesmos privilégios atinentes à Fazenda Pública e, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

isso, está dispensada do preparo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ED-AIRR - 180-02.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Emerson Souza Vaz, Advogada: Fabíola Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 186-47.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Borja, Procurador: José Edmir Espindola Barboza, Agravado(s): PRT - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Ricardo Viana Reis, Agravado(s): Mário Augusto da Rosa, Advogado: Israel Felisberto dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: AIRR - 190-69.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Florivaldo Dutra de Araujo, Agravado(s): Geralda Galdino Borges e Outros, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 210-57.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luis Daniel Santos Rodrigues, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): CTG Candeeiro do Sul, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas Eletricitários do Rio Grande do Sul, Advogado: Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 214-95.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): Roberto Wesley de Castro Paiva, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A., 2ª Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Telemont Engenharia de Telecomunicação S.A. em razão do provimento do AIRR da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 231-85.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Vilmar Rogerio Nunes, Advogado: Vilson Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237-49.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Feliciano Generoso do Nascimento, Advogado: Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 240-60.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cosan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s): Claudinei Rogério Rodrigues, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243-56.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ivone Maria da Silva, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): Instituição Beneficente Coronel Massot -Ibmc, Advogado: Praxedes da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 249-15.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Moysés Kelbert, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 249-56.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Vanderci José Pires Calado, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 251-60.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo de Souza e Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, reputando prejudicada a análise do tema relativo aos benefícios convencionais, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Call Center"; **Processo: AIRR - 267-73.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sandra Antunes da Silva, Advogado: José Antônio Soares Neto, Agravado(s): Daniel Correa Gomes, Advogado: Júlio Montini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 275-81.2010.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Jacinto Alberto Willers - ME, Advogado: Airton Luis Thomas, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões de deserção, ausência de fundamentação, irregularidade de representação e irrecorribilidade em razão do valor de alçada; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento das contribuições assistenciais; **Processo: RR - 278-60.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Cariré, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): Francisca Claudia Costa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 279-67.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Kennia Christina Porto Barbosa, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 282-41.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Eustáquio de Moraes e Outros, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RR - 289-24.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafã de Araújo, Embargado(a): Assessoria de Produtos em Saúde Ltda. - APS, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 290-46.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Lenise Hetzel, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, do 13º salário proporcional, da multa de 40% do FGTS, das férias proporcionais e da indenização correspondente ao valor dos prejuízos sofridos em face da não fruição do seguro-desemprego, o que implica a absolvição da Reclamada da totalidade da condenação, revertendo-se à Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, do qual é isenta em face do benefício da assistência judiciária gratuita que lhe foi concedido na sentença; **Processo: AIRR - 290-19.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Alberto Matias da Silva, Advogado: Orlando Faraci Pereira, Agravado(s): Associação de Caridade São José de Bicas - São José, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303-22.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): Eudânia Magalhães Sousa, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 328-43.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): Marcel Feliciano Teixeira, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., Advogado: Sílvia Maria Chemet Kanso, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à unicidade contratual, à reserva de plenário e ao alcance da responsabilidade subsidiária, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviço; **Processo: ED-RR - 346-14.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Carlos Eduardo Lima Fanelli, Advogado: Geraldo Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 354-49.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ivanildo da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 377-16.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, Na Fundação, Na Siderurgia e Na Indústria de Material Elétrico de Joinville, Advogada: Osnila Valdina Milbratz, Agravado(s): Tupy S.A., Advogado: Vicente Cecato, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 390-89.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Daniela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada Tim Celular S.A. apenas quanto ao tema referente à licitude da terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular, excluindo-se da condenação as parcelas e os benefícios devidos exclusivamente aos seus empregados, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, e reputar prejudicada a análise do tema relativo à extensão dos benefícios previstos em normas coletivas à Reclamante, restando vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente; **Processo: ED-AIRR - 396-19.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Samuel Gonçalves Filgueira, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outros, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 409-19.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Renato Luis Piva da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, item II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças pela incidência da Gratificação Individual de Produtividade - GIP na base de cálculo das horas extras; **Processo: RR - 425-10.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Crici de Magalhães Pinheiro, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a prescrição total e declarar prescritos os valores devidos anteriores aos cinco anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as diferenças da complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação; **Processo: AIRR - 428-22.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Lisandra Rossato Dalla Favera, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461-69.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Joatão Maravilha dos Santos, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 472-34.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Hermes Pardini Ltda., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): Sócratis Gomes da Silva, Advogada: Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária; **Processo: ED-ARR - 515-37.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal de Alfenas - Unifal, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): Elza Maurício Balboni, Advogado: Laercio Corsini, Embargado(a): Diagonal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 515-75.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Edmundo Vinicius Gimenes Persiani, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 522-71.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Camocim, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): Israel Silvestre de Almeida e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum de Tianguá, no Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação, resultando prejudicada a análise da revista quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 526-79.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Kenia de Almeida Sales, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-15.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Isabel da Silva Tavares, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 546-09.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Angela Maria Teles Fernandes e Outros, Advogada: Cristiane Marim Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 602-84.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Francisco Vieira Subrinho, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 615-37.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Traull Balbino de Araújo, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 632-88.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adriano Carvalho da Fonseca, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Vise Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 639-30.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Wemerson Rodrigo de Faria, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 673-96.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Elói Contini, Recorrido(s): Eni Viengand Ludtke, Advogado: Elsi Cláudio Sales Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): Banco Santander Meridional, Advogado: Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado Banco do Brasil, restando prejudicados os demais temas do apelo; **Processo: AIRR - 676-46.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): Terezinha Maria Godinho, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 717-08.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): Wagner Santana de Veras, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, nos termos da Súmula 331, V, do TST, restando prejudicados os demais temas do apelo; **Processo: AIRR - 721-66.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Geasi Ferreira dos Santos, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 732-20.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Priscila Sabrina Muniz Jardim, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Call Center"; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: AIRR - 738-08.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Josemar Cavalcante da Silva, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 764-24.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brunno Eduardo Leite Alencar Pereira, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: AIRR - 786-52.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): José Luiz da Silva Paixão Reis, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 809-07.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): Denise dos Santos Almeida, Advogado: Flávio Czornei, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 812-54.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Roberto da Silva, Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817-34.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mônica Freitas da Mata, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A., sobrestar o julgamento do AIRR da Reclamada CONTAX S.A.; **Processo: RR - 828-38.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): Hugo Luiz Silva do Valle, Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - Ceprodem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada ECT, restando prejudicados os demais temas do apelo; **Processo: ED-AIRR - 836-29.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Arlinda Aparecida do Carmo, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestante protelatório, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 850-69.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Karina Beatriz da Silva, Advogado: Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Embargado(a): Beit Terceirização de Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 888-25.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Rogério Mendonça de Oliveira, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 924-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wilmar Antônio de Lima, Advogada: Vanessa Zan Schosler, Agravado(s): Construtora Vale Velho Ltda., Advogado: Leonel de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 949-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valdir Machado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 953-33.2010.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gravia Esquality Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Pedro Rafael Gomes Diniz Silva, Advogado: Nivaldo Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-64.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 967-09.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Júnio Aparecido dos Reis e Outro, Advogado: Henrique Eustáquio Palhares Costa, Recorrido(s): Varella



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Cemig Geração e Transmissão S.A.; **Processo: AIRR - 1032-86.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Roberto Gomes, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1045-80.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): Adamastor de Souza, Advogado: Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Petros e da Petrobras; **Processo: ED-AIRR - 1072-78.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Damião Martins Medeiros, Advogado: Dídima Bastos de Souza, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestante protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1146-47.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): Railene Pontes Barbosa, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1149-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nilson Francisco Soares, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1209-44.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Maria da Graça Videiro Schmitt, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212-51.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Roberto Souza Dias, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: RR - 1227-29.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa e Outro, Advogada: Lia Maroja Braga, Recorrido(s): Rosa Helena Ribeiro Castro, Advogado: William Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: AIRR - 1270-70.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luis de Sousa Santos, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): Suzano Papel e Celulose S.A., Advogado: André Rocha Vieira de Brito, Agravado(s): Real - Regeneração Agropecuária Ltda., Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1279-33.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): Kelly Raquel Martins, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Call Center"; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: AIRR - 1339-09.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Deolindo Eduardo Valadares, Advogada: Enemara de Oliveira Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1367-54.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Recorrido(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Recorrido(s): Tatiani Adanizette dos Santos, Advogado: Maria Florisa Lustosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, afastar a responsabilidade subsidiária da União; **Processo: AIRR - 1425-28.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adão Donizete Vermelho, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435-38.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sirlei de Souza dos Santos, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1525-38.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Rose Ângela Vieira de Rezende, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento em dobro dos feriados laborados em jornada 12x36 horas, por divergência jurisprudencial, e quanto à inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e afastar a autorização de levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pela Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho; **Processo: ARR - 1532-03.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravante(s) e Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Wanessa Cristina da Silva, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista, prejudicada, portanto, a análise dos temas remanescentes da revista e revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Call Center"; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Norte Leste S.A; **Processo: AIRR - 1613-69.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): Elídio Silveira de Oliveira, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1619-53.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pesqueira Oceânica Ltda. e Outros, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1684-44.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): Jaison Braz da Silva, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1761-69.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Ewerton de Sousa, Advogada: Gisélia Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1970-05.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Luiz Henrique de Castro Pereira, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2006-78.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Leão Ferreira dos Santos, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2013-47.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Rosângela Domingos Ribeiro, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2094-50.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Quality Vigilância e Segurança Empresarial Ltda., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): Claudinei dos Santos Cícero, Advogado: Heraclito Bacelar de Azevedo, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2150-58.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Antônio dos Santos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2276-07.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tânia Aparecida Goulart Fernandes, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: André Chedid Daher, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao descanso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do sétimo dia laborado, em dobro, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhecia e dava provimento ao recurso, quanto ao tema "call center". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 2298-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): Paulo Cesar Salvamoura Pires, Advogado: Pablo José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sanches, Recorrido(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a esta reclamada. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-AIRR - 2404-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Embargado(a): Keila Késia Soares Leite, Advogado: Renato Borges Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 2428-59.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edson Milton Santos Mota, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2700-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Joaquim Gonçalves Filho, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, julgar improcedente o pedido inicial com relação a esta. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2738-38.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Recorrido(s): Fabiana Gimenes Fernandes, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Londrina, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, e assim, julgar improcedente o pedido inicial com relação a este. Fica prejudicada a análise do outro tema recursal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2841-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aldeir Menezes Cavalcante e Outros, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar que este deva repercutir no 13º salário, no terço de férias, nas gratificações e licenças prêmios, bem como no repouso semanal remunerado. Valor da condenação que se rearbitra em R\$35.000,00, com custas em R\$700,00. **Processo: AIRR - 3292-87.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Julia Korbes Loebens, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4245-54.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): Maria do Carmo Conceição de Lima Leão, Advogado: Bonifácio Naves Lima, Agravado(s): Prest Serves Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4272-98.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Priscila Braga Leonel Alves, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

publicação desta certidão; **Processo: AgR-AIRR - 4409-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Gilvan Barbosa da Costa, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): Indústria Baiana de Colchões e Espumas Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 230,83 (duzentos e trinta reais e oitenta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exma. Sra. Min. Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 4426-40.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Floresnal Schimidt, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4910-51.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Arrumadores, Trabalhadores Portuários Avulsos em Capatazia e Serviços de Bloco dos Municípios de Itajaí e Navegantes, Advogado: André Bona da Silva, Agravado(s): APM Terminais Itajaí S.A., Advogado: Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4987-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Priscila Braga Leonel Alves, Advogado: José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5313-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): Jurandir Bezerra de Melo, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Equipe A Rodovias Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5553-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vanildo Gomes de Lima, Advogada: Maria Lúcia Barbosa, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): Fundação Chesf Assistência de Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Renata Araújo de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5569-59.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Júlio Stampa Distribuidor de Alimentos Ltda. e Outro, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Carlos Alves Silva, Agravado(s): Edson Luiz Ribeiro do Amaral, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5876-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Aline Wanessa Medeiros de Souza, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreedimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da CEF Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Destarte, resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (isonomia salarial); **Processo: AIRR - 6107-40.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Ernesto Moretto & Cia. Ltda. - ME, Advogado: Virgílio César de Melo, Agravado(s): José Luis Fudal, Advogado: Samuel de Andrade Canfield, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6184-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Geiovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): José Venilson Avelino de Lima, Advogado: Paulo Cesar Leite Barbosa Aguiar, Agravado(s): Construtora Mello Júnior Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6557-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Getúlio César Balbino, Advogado: José Cesar de Sousa Neto, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6608-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Umberto Morais da Silva, Advogado: Antônio Carlos da Cruz Catarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8100-52.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procuradora: Tânia Souza Paiva, Recorrido(s): José Leodécio do Nascimento, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Recorrente(s): E.S. Beleza - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 9032-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Faculdades Católicas - Associação Sem Fins Lucrativos, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Regina Posternak, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10300-55.2010.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): Eremar Pereira Sales, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10600-88.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Recorrido(s): Cleilson do Vale Bezerra, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Recorrido(s): E.S. Beleza - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista; **Processo: RR - 12449-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Dário José Foschera, Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial de diferenças do adicional de insalubridade. Custas em reversão pelo reclamante, das quais é isento, porque há pedido na inicial (fl. 17) dos benefícios da Justiça gratuita, bem como declaração deste de não ter condições de arcar com as despesas do processo e, tendo em vista que a cognição desta instância recursal é ampla, a teor do artigo 515 do CPC, o que permite a apreciação do pedido de isenção formulado, e, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-I deste Tribunal Superior, concedo os benefícios requeridos pelo autor. **Processo: RR - 13600-79.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hélio Toledo Pinto, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): Protech do Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RO - 13992-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Geovane Henrique da Silva, Advogada: Ana Paula Silva Oliveira, Recorrido(s): Engelétrica Serviços Especializados de Engenharia Ltda., Advogado: Rosemara de Toledo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 18560-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Soledade Ltda., Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Antônio Fachi, Advogado: Gilmar Vitalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: ED-RR - 63300-68.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Carlos Antônio de França e Outro, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 70148-27.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio Construtor Metrosal, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Juarez Alves dos Santos, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): Soteropolitana Serviços Gerais e Segurança Eletrônica Ltda., Advogado: Ingrid Presas, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71100-54.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 73400-13.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Josivilma Silva Santos Rodrigues, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Embargado(a): Fundação José Américo, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 80078-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Denis Rogério Matos de Souza e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 97100-92.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Ímero Devens, Recorrido(s): Edgar Augusto da Silva, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): Metalúrgica Beltrame Ltda., Advogado: Luiz Mônico Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar, à míngua da existência de responsabilidade subsidiária de dono da obra, a exclusão da ArcelorMittal Reclamada da lide. Destarte, prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: AIRR - 108500-54.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Agravado(s): Edilson Fernandes Farias, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 119500-95.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): Adson Fabiano Ramos de Araújo, Advogado: Laplace Rosado Coelho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 130800-76.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Paulo da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Eduardo Henrique Farias da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Município Reclamado, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 180548-11.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Mauricio Lima Tavares Gonçalves, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 190554-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ricardo Montalvão Melo, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 305100-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Ifet, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): André Luiz Vasconcelos, Advogado: Otto Pereira de Castro, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 330862-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Manoel Celestino Rocha Filho, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4610617-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vitório Leão Scher e Outros, Advogada: Maria Sirlene Silva de Freitas, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Gilvan Souza Andrade, Advogado: Ivanoy Moreno Freitas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 4-95.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Sylvia Cristina Araújo Pinto Costa, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no tópico, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08; **Processo: AIRR - 30-15.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): Roberto da Silva Lustosa, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 61-75.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Éder Jorge Rodrigues de Souza, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: RR - 66-31.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Benjamin Guimarães, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Recorrido(s): Vera Lúcia dos Santos, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e reflexos; **Processo: AIRR - 121-31.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Prefisan Ltda., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): Rogério Luciano de Almeida, Advogado: Levi de Assis Oliveira, Agravado(s): Gilberto Marques - ME, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176-19.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Leonel Saraiva da Conceição, Advogado: Higor Thiago Monteiro Santos, Agravado(s): Mopel Logística e Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Edy Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Conceição Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246-66.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Antônio Evangelista Guimarães, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-20.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Carlos de Oliveira, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304-80.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Volney Pereira Santos, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 341-28.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Leilson Dantas Mascarenhas, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406-14.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogada: Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Thais de Melo Silva, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular, sobrestar o agravo de instrumento da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A.; **Processo: RR - 424-50.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jean Soares Zandona, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro; **Processo: RR - 428-83.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Daize Monteiro Tenório, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Ananindeua, Procurador: Yuri Cunha Mousinho Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 467-81.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrente(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): Liliane Maria Ferreira, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por consequente, o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente e a condenação solidária a ela subjacente. Destarte, resta prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Call Center"; **Processo: AIRR - 607-69.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria Aparecida Fernandes, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681-33.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Daniel Van Huyse Nascimento, Advogado: Aloysio José de Andrade Peixoto, Agravado(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Márcio Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 821-67.2011.5.03.0112 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): Maria da Conceição de Sousa Moreira, Advogado: Gustavo Andrade de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1461-77.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elias Ferreira de Queiroz, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: CauInom - 3456-50.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Réu: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na presente ação cautelar. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10,00 (dez reais) das quais está isento, na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC; **Processo: AgR-AIRR - 5200-11.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edilson Felício Gomes, Advogado: Aleksandro de Almeida Cavalcante, Agravado(s): Amanda Izabelly Honório de Queiroga, Advogado: Francivaldo Gomes Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma